



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - nº 06/2020 - RETIFICADO

CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO ITARARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO Processo Administrativo nº 103/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Menor tarifa

Critério de Julgamento: Menor **PREÇO/TARIFA**

Data da realização: 30/06/2021

Horário de início da sessão: 09:00 horas

Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé – Rua XV de novembro, nº 83 – Centro – Itararé/SP

O **MUNICÍPIO DE ITARARÉ** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO/TARIFA**, para outorga de concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP, em conformidade com as Leis Federais nº 8.987/1995, nº 8.666/93 e nº 12.587/2012; Lei Orgânica do Município de Itararé, Leis Municipais nº 3.359/2011 e 3674/2015, e demais legislações aplicáveis.

1. DOS ANEXOS

1.1. São anexos deste edital:

- Anexo I - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo;
- Anexo II - Especificação Mínima dos Veículos;
- Anexo III - Requisitos Mínimos das Instalações;
- Anexo IV - Modelos de Declarações e Modelo de Atestado ou Dispensa de Visita Técnica;
- Anexo V - Planilha de Referência do Projeto Básico;
- Anexo VI - Minuta de Contrato de Concessão e Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo VII - Modelo da Proposta Comercial; e
- Anexo VIII - Orçamento Básico do Projeto;
- Anexo IX – Lei Orgânica do Município de Itararé/SP;
- Anexo X – Lei Municipal nº 3.359/2011;
- Anexo XI – Lei Municipal nº 3.674/2015.

2. PREÂMBULO E JUSTIFICATIVAS (LEI nº 8.666/1993, ART. 40).

2.1. Preâmbulo

2.1.1. Este Edital destina-se à seleção de pessoa jurídica legalmente habilitada para o exercício de atividade econômica de transporte de passageiros por ônibus, para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros no município de Itararé.

2.1.2. O objetivo da concessão será a operação de transporte coletivo de passageiros, de forma exclusiva, conforme disposições contidas nos Anexos deste Edital, em especial do Anexo I - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo.

2.1.3. Destaca-se que este Edital foi adotado em seu critério de julgamento, a MENOR TARIFA PROPOSTA (Lei 8.987/1995, art. 15, inciso I).



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

2.2. Suporte Legal

2.2.1. Esta licitação será regida pela Constituição Federal; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 12.587/2012; Lei Orgânica do Município de Itararé; Leis Municipais n.º 3.359/2011 e 3674/2015, e demais legislações aplicáveis em vigor.

2.3. Critério de Julgamento

2.3.1. O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor tarifa**, conforme preconiza o inc. I, do art. 15, da Lei Federal nº 8.987/1995.

2.4. Local, data e horário para recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas

2.4.1. Os envelopes resultantes da participação na presente licitação deverão ser entregues no dia 07 de janeiro de 2021, até às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Itararé, no Departamento de Licitações, sito na Rua XV de Novembro, n.º 83, Bairro Centro – ITARARÉ –SP.

2.4.2. A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia às 09:00 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé.

2.5. Consulta e retirada do edital e anexos

2.5.1. A obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do site da Prefeitura: www.itarare.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES ou informações no Departamento de Licitações pelo fone (15) 3532-8000.

2.6. Visita Técnica

2.6.1. Os licitantes poderão realizar visita para obter as informações que julgarem pertinentes, devendo ser agendada com até 02 (dois) dias de antecedência da sessão, com o servidor Sr **Bruno Marcos da Silva** – Diretor Municipal de Trânsito (diretor.demutran@itarare.sp.gov.br), no horário das 09h00 às 17h00, somente nos dias úteis, sendo o telefone de contato (15) 3532-4431, no Departamento Municipal de Trânsito (Demutran).

2.6.2. No dia da visita os representantes das empresas deverão apresentar-se em local determinado previamente, munidos de credenciamento que os identifique. O credenciamento poderá ser feito a qualquer pessoa sob exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

2.6.3. Os licitantes que realizarem a visita receberão do servidor responsável pelo acompanhamento um Atestado de Visita (modelo ANEXO IV-A), que deverá ser juntado à documentação de habilitação (Envelope 1).

2.6.3.1. Os licitantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar Declaração de dispensa desta, e que as informações constantes do presente Edital são suficientes para a formulação de suas propostas, conforme modelo constante do Anexo IV-B e juntada na documentação de habilitação. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou impropriedades nos locais e condições de execução dos serviços que venham interferir na prestação dos serviços.

2.7. Valor estimado da concessão e investimentos



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

2.7.1. De acordo com as referências contidas no Anexo I, com base nas previsões de receita calculada com a tarifa de **R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos)** o valor estimado do Contrato de Concessão é **R\$ 11.884.704,48** (onze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

2.7.2. Estima-se o valor dos investimentos necessários de R\$ **1.227.652,00** (um milhão duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

3. OBJETO, METAS E PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. Objeto da Concessão dos Serviços

3.1.1. Constitui objeto desta licitação a concessão, pelo Município, à pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente ao objeto que apresentar a melhor proposta, de serviço essencial de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Itararé, pelo regime de concessão, de forma exclusiva, conforme disposições contidas no Anexo I deste Edital; normas estabelecidas nas legislações federais e municipais pertinentes, especialmente as contidas nas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 8.666/1993, nº 12.587/2012, Leis Municipais n.º 3.359/2011 e 3674/2015, bem como demais legislações aplicáveis.

3.2. Operação dos serviços

3.2.1. O serviço municipal de transporte coletivo de passageiros será operado mediante serviço especificado no Anexo I - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo e demais anexos deste Edital, abrangendo todo o território do município de Itararé.

3.2.2. O Projeto Básico é composto por 03 linhas. Estas linhas serão operadas por uma frota operacional de 03 veículos, devendo o licitante vencedor dispor de 01 (um) veículo de reserva, totalizando a frota 04 (quatro) veículos.

3.3. Os objetivos e finalidades pretendidas pelo Poder Público para o serviço a ser transferido são:

3.3.1. Oferecer à população um sistema de transporte coletivo municipal integrado, racional, eficaz e capaz de produzir efeito indutor sobre a estrutura da cidade, coerente com o seu processo de consolidação, renovação e controle da expansão urbana;

3.3.2. Oferecer à população um serviço adequado, ou seja, aquele que satisfaz as condições de:

3.3.2.1. Regularidade: o serviço deve estar de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos para sua prestação;

3.3.2.2. Continuidade: o serviço não pode ser paralisado, mesmo em situações adversas;

3.3.2.3. Eficiência: o serviço deve ser executado com presteza, perfeição e rendimento, buscando o melhor resultado com o menor custo possível;

3.3.2.4. Segurança: o serviço deve cumprir as normas e legislações vigentes garantindo a condução e manutenção dos veículos, instalações e equipamentos adequados;

3.3.2.5. Atualidade: o serviço deve ser permanentemente atualizado, adotando a modernização das técnicas, equipamentos, instalações e sua conservação, bem



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

como a melhoria e expansão do serviço;

3.3.2.6. Generalidade: o serviço deve ser prestado de forma igualitária, sem discriminação entre os usuários;

3.3.2.7. Cortesia: bom tratamento ao público na sua prestação;

3.3.3. Oferecer à população uma política tarifária do serviço de transporte público coletivo, orientada pelas seguintes diretrizes (art.8, Lei 12.587/2012):

3.3.3.1. Promoção da equidade no acesso aos serviços;

3.3.3.2. Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

3.3.3.3. Ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

3.3.3.4. Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

3.3.3.5. Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

3.3.3.6. Modicidade da tarifa para o usuário;

3.3.3.7. Integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

3.3.3.8. Articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos;

3.3.3.9. Estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

3.3.3.10. Divulgação pelo Município, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

3.4. Prazos

3.4.1. **O prazo da concessão será de 12 (doze) anos**, podendo ser prorrogado, de comum acordo, por igual período, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão.

3.4.1.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento** da Ordem de Início dos Serviços.

3.4.2. Ao término do prazo da concessão e não havendo acordo para a prorrogação da avença, o Município efetuará nova licitação, promovida pelo poder Concedente.

3.4.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá participar desta nova licitação, desde que, na ocasião de apresentação das propostas, não haja impedimento legal à sua participação.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas devidamente e legalmente habilitadas para o exercício da atividade econômica de transporte de passageiros por ônibus, que atenderem às exigências e condições deste Edital e seus Anexos:

4.2. Estarão **impedidas** de participar de qualquer fase do presente certame licitatório, aquelas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais condições abaixo especificadas:

4.2.1. Se apresentarem sob a forma de consórcio;

4.2.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com o Município de Itararé, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

4.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

4.2.4. Em estado de falência decretada;

4.2.5. Que entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos do Município de Itararé;

4.2.6. Que estejam enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3. A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

4.3.1. Tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do Contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva ou modificativa;

4.3.2. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste Edital e de seus Anexos, importando em total concordância com os mesmos;

4.3.3. Sua proposta engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas no Edital e seus Anexos, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços, todas as despesas administrativas e outras que se fizerem necessárias;

4.3.4. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;

4.3.5. Responde perante o poder CONCEDENTE pelos serviços eventualmente contratados junto a terceiros, como se fosse executado por ela própria proponente.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

4.4. São partes integrantes do presente Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo;
- Anexo II - Especificação Mínima dos Veículos;
- Anexo III - Requisitos Mínimos das Instalações;
- Anexo IV - Modelos de Declarações e Modelo de Atestado ou Dispensa de Visita Técnica;
- Anexo V – Planilha de Referência do Projeto Básico;
- Anexo VI - Minuta de Contrato de Concessão e Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo VII - Modelo da Proposta Comercial; e
- Anexo VIII - Orçamento Básico do Projeto;
- Anexo IX – Lei Orgânica do Município de Itararé/SP;
- Anexo X – Lei Municipal nº 3.359/2011;
- Anexo XI – Lei Municipal nº 3.674/2015.

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso II)

5.1. Os serviços deverão ser inicialmente executados com os veículos tipo ônibus urbano. Conforme o plano de transporte do Anexo I, em conformidade com as normas, prazos e especificações constantes deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, da Proposta Vencedora e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos, de forma a atender as linhas regulares previstas.

5.1.1. O adjudicatário terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, para iniciar a operação, em conformidade com as disposições contidas no presente edital e seus anexos.

5.2. Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/2004, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, econômico e financeiro do Contrato.

5.3. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do CONCEDENTE, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste Edital, de acordo com o Anexo II, considerando os prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato de Concessão.

5.4. As idades médias e máximas estabelecidas para a frota são:

5.4.1. Para o início da prestação dos serviços: 03 (três) veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação, mais um veículo reserva com até 08 (oito) anos de uso ;

5.4.2. A idade de cada veículo será sempre medida em anos–calendário inteiros, considerando o ano de fabricação do chassi.

5.5. A Licitante Vencedora deverá instalar, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, e manter durante toda a vigência do Contrato de Concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo III, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

5.6. A Licitante Vencedora deverá implantar um Programa de Comunicação com os Usuários, através da Central de Informações (0800 ou similar) para reclamações, serviço de atendimento por internet e por telefone, quadro de divulgação de linhas, trajetos e horários disponibilizados aos usuários.

5.7. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar tempo ou espaço físico (nas áreas internas e externas dos ônibus, nos abrigos, terminais e terminais de transbordo), para que o CONCEDENTE efetue publicidade institucional.

5.8. Previamente à assinatura do Contrato e no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser sagrada vencedora, Licitante deverá apresentar os 04 (quatro) veículos e toda documentação que comprove o atendimento às especificações do Edital, para inspeção da municipalidade.

6. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso III)

6.1. Os envelopes de "Habilitação" e da "Proposta Comercial" serão entregues lacrados, no dia, local e hora indicados neste Edital. Após o horário limite para a entrega, não mais será recebida nenhuma proposta ou mesmo documentos complementares às propostas já entregues.

6.2. É vedado a qualquer Licitante juntar quaisquer espécies de documentos, em complementação ou substituição àqueles constantes dos respectivos envelopes, após a abertura dos trabalhos licitatórios, que se dará através da entrega dos respectivos envelopes.

6.3. Os envelopes e conteúdo de "Habilitação" e da "Proposta Comercial" deverão ser apresentados de acordo com o estabelecido neste Edital.

7. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso IV)

7.1. Todas as informações, básicas para elaboração da proposta, encontram-se inseridas neste Edital e seus Anexos. Os interessados, poderão realizar visita técnica para conhecer as particularidades do município de Itararé, que deverá ser agendada com até 02 (dois) dias de antecedência da sessão, com o Sr. **Bruno Marcos da Silva** – Diretor Municipal de Trânsito (diretor.demutran@itarare.sp.gov.br), no horário das 09h00 às 17h00, somente nos dias úteis, sendo o telefone de contato (15) 3532-4431 – Departamento Municipal de Trânsito.

7.2. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé, preferencialmente, através do e-mail licita@itarare.sp.gov.br.

7.2.1. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

8. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: EXPERIÊNCIA TÉCNICO - OPERACIONAL DA LICITANTE E CAPACIDADE TÉCNICO- PROFISSIONAL (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso V; LEI nº 8.666/1993, ART. 30)

8.1. Experiência Técnico-Operacional da Licitante

8.1.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da Licitante para realização do objeto licitado.

8.1.2. Considera-se atividade pertinente:

8.1.2.1. Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo regular de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional.

8.1.2.2. Em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados com pelo menos 01 veículo, especificando o tempo de prestação de serviço.

8.1.3. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

8.1.4. O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

8.1.5. Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da Licitante, que faça referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente por esta.

8.1.6. Os atestados deverão informar obrigatoriamente: a quantidade de veículos simultaneamente em operação durante o período contínuo de um mês; período de prestação de tal serviço.

8.1.7. Poderá a Administração oficial a Licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

8.2. Visita Técnica

8.2.1. Atestado de visita técnica a ser fornecido pela Prefeitura, conforme modelo constante no Anexo IV-A deste Edital, informando que o representante da empresa efetuou visita aos locais onde serão realizados os serviços, atestando que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças integrantes do presente edital, bem como declaração (Anexo IV-C) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 30, III). A visita poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data marcada para entregue dos envelopes e seu agendamento com antecedência prévia.

8.2.2. Os licitantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar Declaração de dispensa desta, e que as informações constantes do presente Edital são suficientes para a formulação de suas propostas, conforme modelo constante do Anexo IV-B e juntada na documentação de habilitação, além da declaração (Anexo IV-C) de que



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 30, III). Não serão aceitas alegações de desconhecimento ou de impropriedades nos locais e condições de execução dos serviços, sujeitando a licitante ou a futura contratada à aplicação das sanções previstas no presente Edital e na minuta do Contrato.

9. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À IDONEIDADE FINANCEIRA (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso V; LEI nº 8.666/1993, ART. 31)

9.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidos e apresentados na forma da lei, com termo de abertura, encerramento e registrado na Junta Comercial correspondente, ou qualquer outra instituição preconizada pela legislação vigente, que comprovem a boa situação financeira do licitante. A comprovação da boa situação financeira do licitante será demonstrada, em folha separada, devidamente preenchido o valor de sua apuração, com base nas seguintes fórmulas:

9.4.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), com valor igual ou superior a 1,0 onde:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

9.4.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC), com valor igual ou superior a 1,0 onde:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5. Prova de prestação de garantia da proposta no valor de R\$ **12.276,52** (doze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), correspondendo a 1% (um por cento) sobre o valor total de investimentos, conforme prevê a Súmula 43, do TCE/SP, podendo o licitante optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5.1. Caso a opção seja pelo recolhimento em moeda corrente nacional, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente da Prefeitura municipal.

9.5.2. Caso a opção seja por fiança bancária ou seguro garantia, o documento expedido pela instituição oficial deverá ter validade compatível com o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

9.5.3. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE JURÍDICA (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso V; LEI nº 8.666/1993, ART. 28)



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar comprovada a habilitação ao exercício da atividade econômica do transporte de passageiros e dentre os objetivos sociais esteja contemplado o transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários.

10.2. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e a Lei Municipal nº 3.039 de 24 de maio de 2007, deverá declarar sob as penas da Lei que seu porte se enquadra na condição de ME ou EPP, conforme modelo constante no Anexo IV-D. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).**

10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:** (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

10.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

10.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 10.6 implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso V; LEI nº 8.666/1993, ART. 29), TRABALHISTA (LEI nº 12.440/2011) E DECLARAÇÕES DIVERSAS.

11.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de forma que o objeto do cadastro seja compatível com o objeto ora licitado.

11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, em atividade de transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários.

11.3. Prova de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, estaduais e municipais, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhada da seguinte maneira:

11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, nos termos da Portaria



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 01/10/2014;

11.3.2. A regularidade da situação da licitante frente à Fazenda Estadual será comprovada através de Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado da sede da Licitante, a qual conterà certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida nos termos da legislação, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

11.3.3. A regularidade da situação da Licitante perante a Fazenda Municipal se dará pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da Licitante.

11.3.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

11.3.7. As certidões obtidas através da INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação, pela Concedente, de sua validade.

11.3.8. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como não possuir, em seus quadros, servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Itararé/SP, inclusive na condição de sócio ou dirigente, conforme modelo estabelecido no Anexo IV-E do presente Edital.

11.3.9. Declaração que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição, art. 70, inc. XXXIII, da Constituição e Lei nº 8.666/1993, art. 27, inc. V), conforme modelo (Anexo IV-F).

11.3.10. Declaração de que possuirão, para a assinatura de contrato, a garagem com infraestrutura mínima, capaz de assegurar a regular manutenção e asseio dos veículos integrantes da frota, conforme prazo e estrutura mínima constantes do presente Edital e seus anexos, conforme modelo estabelecido no Anexo IV-G;

11.3.11. Declaração de que disponibilizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data definida para o início de operação, de frota, recursos humanos e materiais necessários à prestação do serviço, conforme modelo estabelecido no Anexo IV-H do presente Edital;

11.3.12. Declaração de que em se sagrando vencedora do certame, disponibilizará, dentro do prazo de início de operação, todos os bens, equipamentos, hardwares e softwares, bem



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

como a infraestrutura e as instalações para comercialização de créditos eletrônicos, necessários ao imediato funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), atendendo todas as exigências e especificações estabelecidas no presente Edital, conforme modelo estabelecido no Anexo IV-I;

11.3.13. Declaração de que se compromete, a manter, durante a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formuladas em separado, conforme modelo estabelecido no Anexo IV-J.

11.3.14. Declaração de que não sofre nenhuma ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira, bem como goza de situação regular relativa aos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários federais, estaduais e municipais, conforme modelo estabelecido no Anexo IV-K.

11.3.15. Declaração de que se sujeita plenamente às condições fixadas no Edital e seus Anexos para a execução e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, observando rigorosamente as disposições contidas na legislação municipal, na lei federal nº 8.987/1995, bem como as recomendações e instruções normativas do Poder Concedente, em vigor ou que vierem a ser expedidas, conforme modelo estabelecido no Anexo IV-L.

11.4. Para os casos de apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Itararé/SP, este poderá ser utilizado em substituição aos Documentos já apresentados no Cadastro e que tenham a sua validade em vigor, devendo o licitante complementar junto deste, os documentos vencidos na data de apresentação dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta, bem como da documentação complementar deste Edital que não faz parte do rol de documentos relacionados em seu Certificado de Registro Cadastral.

12. RECEITAS ALTERNATIVAS (LEI nº 8.987/1995, ART.18, VI, LEI nº 12.587/2012, ART. 10, inciso V)

12.1. Quando autorizadas especificamente pelo poder CONCEDENTE, serão admitidas, no exercício da Concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos (incluindo bilhetes) e abrigos, exceto as com conteúdo político partidário e/ou impróprios.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso VII, LEI nº 12.587/2012, ART. 10, inciso IV, ART. 14 e ART. 15)

13.1. Direitos básicos do CONCEDENTE são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas e, como obrigação principal, a de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante a vigência da concessão. Os Direitos e Obrigações estão detalhados na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, constante do Anexo VI.

13.2. Direitos básicos da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

13.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva, conforme disposto no Edital e seus Anexos.

13.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia do CONCEDENTE.

13.2.3. Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

13.2.4. Será garantida a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte do CONCEDENTE, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.

13.2.5. Serão garantidas as respostas, no mesmo prazo do item anterior, em relação às consultas formuladas pela CONCESSIONÁRIA.

13.2.6. O recebimento dos subsídios concedidos aos usuários, na forma da Lei.

13.3. Constitui-se como obrigação fundamental da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/1995 e demais normas técnicas aplicáveis, no Contrato, Edital e Anexos.

13.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços previstos.

13.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá integrar o sistema de transporte coletivo urbano, através de **sistema eletrônico de bilhetagem**, que deverá possibilitar a emissão automática de relatórios de operação e relatórios gerenciais.

13.3.3. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e Proposta da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem em suas obrigações gerais:

13.4.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições do Contrato, no Edital e seus Anexos;

13.4.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, sempre mediante previsão legal;



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

13.4.3. Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pelo CONCEDENTE no Edital ou no Contrato de Concessão;

13.4.4. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONCEDENTE, através das Ordens de Serviço –OS's;

13.4.5. Atender às determinações do CONCEDENTE, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores;

13.4.6. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

13.4.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da empresa CONCESSIONÁRIA, bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas para Habilitação na presente licitação;

13.4.8. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando os junto ao CONCEDENTE;

13.4.9. Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto licitado;

13.4.10. Manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto desta licitação;

13.4.11. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

13.4.12. Encaminhar, até o dia 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo CONCEDENTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre anterior, contendo resumidamente:

13.4.12.1. Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo (anos inteiros);

13.4.12.2. Média dos passageiros transportados nos dias úteis, por linha e por faixa horária;

13.4.12.3. Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;

13.4.13. Encaminhar ao CONCEDENTE, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, providenciando sua publicação, até 30 dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela CONCESSIONÁRIA da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

- 13.4.14. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor;
- 13.4.15. Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos;
- 13.4.16. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Edital de Licitação e seus Anexos;
- 13.4.17. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.
- 13.5. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA sobre Pessoal:
- 13.5.1. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
- 13.5.2. Ressarcir o CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;
- 13.5.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto ora licitado.
- 13.6. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA relativas à Operação dos Serviços de Transportes:
- 13.6.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza;
- 13.6.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONCEDENTE, após realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 13.6.3. Executar a programação diária dos serviços, atendendo as determinações das OS's emitidas pelo CONCEDENTE. Quaisquer alterações das OS's – Ordens de Serviços, terão de ser precedidas de realização de estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 13.6.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto ora licitado.
- 13.7. Os Direitos e Obrigações dos Usuários no âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão estão apresentados na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, constante do Anexo



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

VI.

14. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso VIII e LEI nº 12.287/2012, ART. 9 e ART. 10, inciso III).

14.1. Das tarifas:

14.1.1. A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela CONCESSIONÁRIA, além da própria remuneração da CONCESSIONÁRIA.

14.1.1.1. A Tarifa de Remuneração da Concessionária será aquela apresentada na proposta vencedora da licitação.

14.1.1.2. A base de referência dos preços dos insumos, salários e benefícios que embasaram o cálculo da Tarifa de Referência de R\$ 3,83 (três reais e oitenta três centavos).

14.1.1.3. Para fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a DATA-BASE dos reajustes será o mês da apresentação das propostas.

14.1.1.4. A Tarifa de **R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos)** é o valor MÁXIMO estabelecido para a Tarifa de Remuneração a ser apresentada na Proposta Comercial das Licitantes.

14.1.2. O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Poder Público Concedente.

14.1.3. Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

14.1.3.1. Despesas de operação;

14.1.3.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;

14.1.3.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;

14.1.3.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

14.1.3.5. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

14.1.3.6. Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, não



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONCEDENTE, e, caso autorizado, adotar medidas de reduções tarifárias em horários ou locais específicos, ou medidas-promocionais de fidelização de passageiros, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

14.1.5. As isenções e as gratuidades são aquelas previstas no Edital e na legislação em vigor;

14.1.5.1. A Licitante com a entrega das propostas explicita que concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais promulgadas anteriores a este Edital, sempre na forma preconizada na Lei Orgânica do Município.

14.1.5.2. Concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação individual digital.

14.1.5.3. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

14.1.5.4. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e aos deficientes físicos, ficará assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos em Itararé.

14.1.5.5. Aos estudantes, idosos (na faixa etária entre 60 a 65 anos) e portadores de deficiência, será assegurado a cobertura subsidiada dos valores do preço público, preenchido os requisitos do artigo 1º, § 3º da Lei Municipal n.º 3.359/2011, cabendo a licitante a apresentação de relatório diário, por meio eletrônico de bilhetagem, com o controle de passageiros transportados.

14.2. O Contrato estará equilibrado econômico e financeiramente se as receitas da CONCESSIONÁRIA cobrirem os custos previstos a partir de sua Proposta Comercial, medidos pelos mesmos coeficientes técnicos de consumo dos insumos, aplicados a cotações atualizadas destes.

14.3. Dos reajustes:

14.3.1. A Tarifa de Remuneração será objeto de média aritmética simples com base nos valores do item 14.3.2, considerando a data-base indicada no item 14.1.1.3 deste Edital, por ato do Poder Executivo, anualmente, desde que, não haja alteração significativa na produtividade do serviço (passageiros transportados por veículo e por quilômetro rodado) e que, comprovadamente, em virtude da elevação ou redução de preços da atividade, afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

14.3.2. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, considerando o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses em face da planilha de custos (tabela GEIPOT) apresentados pelo Licitante na proposta.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

14.3.3. As empresas concessionárias obrigam-se a adotar a planilha de custos descrita e tabela GEIPOT, quando do pedido de reajuste da tarifa.

14.3.4. O valor da tarifa de remuneração do serviço público prestado, conforme tabela GEIPOT, será revisado a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, e deverá:

14.3.4.1. Incorporar parcelas das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa;

14.3.4.2. Incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da concessionária aos usuários;

14.3.4.3. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

14.4. Das revisões:

14.4.1. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano, considerando a data-base indicada no item 14.1.1.3 deste Edital e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato demonstrado pela Planilha Proposta.

14.4.1.1. Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta a estrutura e os índices técnicos da planilha tarifária devidamente reavaliada.

14.4.1.2. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

14.4.2. O CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

14.4.3. A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

14.4.3.1. Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.4.3.2. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

14.4.3.3. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.4.3.4. Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes recomendadas e resultantes do Plano de Mobilidade Urbana a ser elaborado pelo CONCEDENTE, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

14.4.3.5. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.4.3.6. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

14.4.3.7. Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/1995;

14.5. Dos Riscos Econômicos e Financeiros:

14.5.1. Competem ao CONCEDENTE a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

14.5.2. Caso o CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor monetário menor que a ofertada pela CONCESSIONÁRIA para a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o déficit originado, deverá ser coberto pelo CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intra-setoriais e intersetoriais, dentre outras fontes instituídas.

14.5.3. A existência de diferença a menor entre o valor monetário da Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

15. BENS REVERSÍVEIS (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso X)

15.1. Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão. Logo, não haverão bens reversíveis da Concessão.

16. DESAPROPRIAÇÕES (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso XII)

16.1. Caso seja necessária a construção dos terminais, estações de integração ou abrigos, caberá ao CONCEDENTE o ônus de desapropriar os locais destinados à sua implantação e sua construção.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

17. DO CONTRATO DE CONCESSÃO (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso XIV)

17.1 A Licitante Vencedora firmará contrato com o CONCEDENTE, sendo que o modelo de contrato integra o presente Edital - Anexo VI.

18. LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

18.1. Serão aplicados as Leis e Decretos pertinentes ao transporte coletivo, em especial às Leis Federais nº 8.987/1995, nº 8.666/93 e nº 12.587/2012; Lei Orgânica do Município de Itararé (ANEXO IX), Lei Municipal n.º 3.359/2011 (ANEXO X) e Lei Municipal n.º 3674/2015 (Anexo XI)

19. VALE-TRANSPORTE, PASSES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS

19.1. Caberá à Concessionária selecionada emitir e comercializar o vale-transporte, os passes e os demais créditos eletrônicos para uso em sua Concessão, compatibilizando esse serviço com a cobrança eletrônica a ser implantada e os critérios previstos no Edital.

19.2. A Concessionária selecionada iniciará a venda de seus vale-transportes, passes e créditos eletrônicos 30 (trinta) dias antes do início de suas operações.

19.3. A atual operadora será proibida de comercializar seus passes a partir de 30 (trinta) dias antes da operação da futura contratada.

19.4. Após o início da operação com a Concessionária selecionada, os passes antigos ainda remanescentes terão validade por mais 30 (trinta) dias, apenas para a sua troca pelos novos passes, e resgate em dinheiro junto à Operadora anterior.

20. DOS ENVELOPES

21.1. Os documentos para Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) invólucros fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da Licitante, os dizeres conforme os itens 21 e 22 a seguir.

21. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – CONTEÚDO

21.1. No Envelope 01 – Documentação de Habilitação, a Licitante incluirá toda a documentação relativa à qualificação técnica (Item 8) idoneidade financeira (item 9), regularidade jurídica (item 10) e regularidade fiscal (item 11), bem como as declarações integrantes do Anexo IV.

21.2. O envelope será entregue fechado e com assinatura da Licitante sobre a parte colada, assim identificado:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
MUNICÍPIO DE ITARARÉ
CONCORRÊNCIA N.º 06/2020
Outorga de Concessão Onerosa do Lote Único de Serviço de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros do Município de Itararé/SP.

22. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

22.1. A documentação para Habilitação concernente ao Envelope 01 deverá ser separada e relacionada na ordem dos itens 8 a 11 e seus subitens deste Edital, devendo a Licitante, na



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

folha de rosto, indicar a que item e subitem da Habilitação se referem cada documento constante do Envelope 01.

22.2. Os documentos contidos no Envelope 01 deverão ser apresentados em tantos volumes quanto forem necessários, de preferência com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem sequencial e crescente, com apresentação de índice descritivo de seu conteúdo sequenciado e na capa a titulação do conteúdo, o nome da Licitante, o número da Concorrência e o objeto da licitação, um termo de início e um termo de encerramento em cada volume declarando a quantidade de folhas que o compõe.

22.3. Os documentos de Habilitação apresentados pela Licitante deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a entrega das propostas.

22.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

22.5. As certidões obtidas através da INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação, pela Prefeitura, de sua validade.

22.6. A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por membro da Comissão de Licitações, devendo serem autenticados previamente ao início da sessão, acompanhado do documento original.

22.7. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1996).

22.8. Sociedades estrangeiras, isoladas, não estabelecidas na República Federativa do Brasil, deverão apresentar documentos equivalentes em seu País de origem, relativos à capacidade jurídica, qualificação técnica, capacitação econômico-financeira, regularidade fiscal e previdenciária e outros solicitados nesta Licitação; bem como decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.9. Os documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma nacional, por tradutor juramentado, e autenticados pelos respectivos consulados.

22.10. Sociedades estrangeiras, isoladas, que não funcionem no País, deverão ter representação legal no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa ou judicialmente.

22.11. Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

22.11.1. Em nome e CNPJ da matriz se a LICITANTE for a matriz;

22.11.2. Em nome e CNPJ da filial se a LICITANTE for a filial.

22.11.3. Serão dispensados de apresentação dos documentos da filial aqueles, que pela



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

23.1. No Envelope 02 – Proposta Comercial, a Licitante incluirá as Propostas dos Valores de Tarifa de Remuneração Proposta (Anexo VII), a Planilha de Custos (Anexo V) demonstrando o cálculo da tarifa de remuneração proposta, que tem por objetivo demonstrar, claramente, a viabilidade econômica da sua proposta de tarifa de remuneração, para fins de execução dos serviços objeto desta Licitação e do Contrato de Concessão. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados, por demonstrativos de custos setoriais e, para esse efeito, deverão as Licitantes cumprir com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, consoante com o que dispõe o art. 18, inciso IX da Lei nº 8.987/1995.

23.2. O envelope será entregue fechado e com assinatura da Licitante sobre a parte colada, assim identificada:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
MUNICÍPIO DE ITARARÉ
CONCORRÊNCIA N.º 06/2020
Outorga de Concessão Onerosa do Lote Único de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município.

24. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

24.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa Licitante, conforme modelo constante do Anexo VII, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

24.1.1. A Proposta Comercial com o valor da Tarifa de Remuneração Proposta deverá conter os valores expressos em reais (R\$). Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os redigidos por extenso.

24.1.2. Serão desclassificadas propostas que apresentem valor de Tarifa de Remuneração Proposta superior ao máximo estabelecido no item 14.1.1.4.

24.2. A Licitante deverá elaborar e anexar em sua proposta, a Planilha Tarifária do GEIPOT - Ministério dos Transportes, demonstrando o cálculo da Tarifa de Remuneração, de acordo com o modelo do Anexo V.

24.3. O não atendimento às disposições deste Edital, bem como as Propostas Comerciais não assinadas, caracterizarão o não atendimento às exigências do ato convocatório, desclassificando a proponente, com base no art. 48, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.4. A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega.

25. CLAUSULAS RESOLUTIVAS



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

25.1. A Licitante Vencedora deverá iniciar os serviços com os veículos e sistema eletrônico de bilhetagem / passes, nos termos do item 19.3 e seguintes deste Edital. Caso não inicie a prestação dos serviços nos prazos ou com condições diferentes do padrão exigido no Edital, o contrato poderá ser rescindido na forma da Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis e, convocado o segundo colocado e assim por diante.

26. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

26.2. Na seção de abertura dos Envelopes nº 01, a Presidência da Comissão de Licitação declarará abertos os trabalhos, não sendo admitidos à licitação concorrentes retardatários.

26.3. Na seção de abertura dos Envelopes nº 01, a Presidência da Comissão de Licitação colocará os Envelopes nº 01 e nº 02 à disposição de todas as Licitantes, para que rubriquem os mesmos.

26.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as Licitantes ou seus representantes credenciados perante a Comissão de Licitação.

26.5. O credenciamento do representante legal da Licitante, com plenos poderes de decisão, far-se-á mediante apresentação de procuração, com firma reconhecida (modelo Anexo IV-M), fora do Envelope nº 01. Será admitido um representante por Licitante, os quais deverão estar munidos da cédula de identidade.

26.6. Recebidos e rubricados todos os envelopes, a Presidência da Comissão de Licitação passará à abertura do Envelope nº 01, de todas as Licitantes.

26.7. A abertura do Envelope nº 01, relativa à Habilitação, será feita publicamente, lavrando-se ata circunstanciada assinada pelas Licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

26.8. Abertos todos os Envelopes de nº 01, os documentos serão colocados à disposição para serem rubricados pela Comissão e pelas demais licitantes.

26.9. O julgamento da Habilitação, a critério da Comissão, poderá ocorrer na sessão de abertura, e, se não ocorrerem manifestações de recurso concomitante à expressa renúncia ao prazo recursal por todos os licitantes, poderá proceder com a abertura dos envelopes de proposta.

26.10. A Comissão de Licitação, necessitando de maior tempo para exame da documentação, designará nova sessão para julgamento da Habilitação.

26.11. Os Envelopes nº 02 das concorrentes julgadas inabilitadas serão devolvidos às interessadas, sem serem abertos e depois de esgotada a respectiva fase recursal.

26.12. Depois de procedida a Habilitação e decididos os eventuais recursos administrativos, serão as Licitantes convocadas para sessão pública de Abertura do Envelope nº 02. Abertas todas as propostas, o Presidente e demais membros da Comissão de Licitação rubricarão os



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

documentos e propostas apresentadas, convidando os Licitantes para rubricarem os mesmos.

26.13. A Comissão de Licitação verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis. De qualquer forma, a Comissão de Licitação necessitando de maior tempo para o exame das propostas, designará nova sessão pública de julgamento.

26.14. O critério para o julgamento das propostas será o de Menor preço, considerando a “Menor Tarifa de Remuneração Proposta”, conforme Lei Federal nº 8.987/1995, art. 15, inciso I.

26.15. A Comissão de Licitação procederá ao exame de classificação das Propostas Comerciais das LICITANTES habilitadas de forma crescente, ou seja, do menor ao maior preço ofertado.

26.16. A Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, poderá promover diligência, na forma do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, visando a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.17. Não se sentindo habilitada de pronto, a Comissão de Licitação poderá interromper a audiência de julgamento por um prazo de, no máximo 5 (cinco) dias, quando, de forma improrrogável, deverá ser proferida a decisão, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da Licitante vencedor ou proposição de revogação ou anulação da Concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

26.17.1. Na hipótese de ocorrer a inabilitação ou desclassificação de todas as licitantes, fica facultado à Comissão de Licitação fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova documentação e/ou proposta.

26.17.2. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

26.17.2.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º);

26.17.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

26.17.2.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

26.17.2.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020
RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa

26.17.2.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 26.17.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III);

26.17.2.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 26.17.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II);

26.17.2.7. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

26.17.2.8. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº123, art. 45, § 1º).

26.18. Considerar-se-á desclassificada a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório da Licitação (Lei Federal nº 8.666/1993, art.48, inciso I).

26.19. Considerar-se-á desclassificada a proposta com valor manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.48, inciso II e §§).

26.20. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (Lei 8.987/1995, art. 17 e§§).

26.21. Será declarada vencedora desta licitação a Licitante que cumprir todas as exigências e determinações deste Edital e que oferecer a melhor “Tarifa de Remuneração Proposta de Concessão”, apresentada na Proposta Comercial, atendido os parâmetros de sua exequibilidade, definidos no Edital e seus Anexos, sendo-lhe homologado o certame e adjudicado seu objeto na forma da lei.

26.22. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos no Edital e não apresentados nos Envelopes nº 01 e nº 02.

26.23. A inabilitação da Licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

26.24. Não será permitida a subcontratação e ou terceirização deste objeto em nenhuma hipótese.

27. RECURSOS

27.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelos arts. 170, inc. IV e 173 § 4º da CF e art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

27.2. Os recursos administrativos serão dirigidos a Exmo. Sr. Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itararé, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

27.3. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

28. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

28.1. Depois de esgotados todos os prazos para recursos da Licitação, a Administração convocará a Licitante Vencedora para, no prazo máximo de 10 (dez) dias (prorrogável uma única vez, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993), cumprir com as condições necessárias à assinatura do Contrato de Concessão e firmar este instrumento com cláusula resolutive para o caso de os serviços não serem iniciados no prazo acordado e nas condições previstas neste Edital.

28.1.1. É condição obrigatória para a assinatura do Contrato a apresentação das propostas de fornecimento dos ônibus, nos termos do item 5.4 e do sistema de bilhetagem, nos termos do item 19.3, com os prazos de entrega compatíveis com as exigências deste Edital.

28.2. Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itararé, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) por cento sobre o valor anual do Contrato. (art. 56, § 2º da Lei 8.666/93).

28.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.

28.4. A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

28.5. A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

28.6. No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação ou prorrogação da vigência da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

28.7. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração, na forma do



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e condições impostas ao primeiro classificado, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

28.8. Na minuta de Contrato constante do Anexo VI, que é parte integrante deste Edital, estão previstas as cláusulas que regerão a delegação.

28.9. As transferências de concessão ou de controle societário serão regidas pelo artigo 27 da Lei nº 8.987/1995, bem como as demais legislações vigentes e aplicáveis.

29. FISCALIZAÇÃO

29.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço – OS, ou relacionados em Regulamento ou no Contrato de Prestação de Serviço, será exercido pelo CONCEDENTE e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

29.2. O CONCEDENTE implantará, necessariamente, um sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, visando a aferição de seu desempenho operacional, objetivando a manutenção da excelência da prestação dos serviços, em atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal, no Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos.

29.3. O CONCEDENTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto no Contrato de Prestação de Serviço.

29.3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo CONCEDENTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

29.3.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a prestar informações ao CONCEDENTE, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

29.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

29.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder, um local em área coberta localizado em sua garagem, para uso da equipe de fiscalização do CONCEDENTE, quando requisitado.

29.6. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

29.7. O CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando este apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar incapaz por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar, devidamente comprovada.

29.8. Os agentes da fiscalização serão considerados prepostos do CONCEDENTE, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, previsto na legislação federal.

29.9. Os agentes da fiscalização terão direito de livre acesso:

- a) Ao interior dos ônibus;
- b) Às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA.

30. PENALIDADES

30.1 Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Contrato, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONCESSIONÁRIA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Auto de imposição de multa;
- c) Suspensão temporária;
- d) Cassação definitiva;
- e) Descredenciamento;
- f) Interdição total ou parcial, temporária ou definitiva, de locais ou estabelecimentos.

30.2. As infrações punidas com a penalidade de “Advertência escrita” referem-se àquelas de natureza leve, inclusive aquelas de caráter disciplinares e quando não caracterizada a sua reincidência.

30.3. As infrações punidas com a penalidade de “Auto de Imposição de Multa”, só serão outorgadas de acordo com a sua natureza e gravidade do fato, classificando-se em:

- a) Infração de natureza grave – a penalidade será de multa no valor de 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP e de 20 (vinte) vezes, quando houver a reincidência, decorrente de atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, ou: por prática de cobranças de tarifas diferentes das autorizadas; por não aceitação dos instrumentos de cobrança tarifária utilizados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município; por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização e conhecimento do CONCEDENTE.
- b) Infração de natureza média – a penalidade será de multa no valor de 7 (sete) vezes a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP e 14 (quatorze) vezes quando houver a reincidência, por desobediência às determinações do CONCEDENTE que possam colocar em risco a segurança dos usuários, ou por descumprimento de obrigações contratuais, bem como as regimentais, decorrentes de incidentes na prestação dos serviços, em virtude de ação ou operação deliberada que venha causar transtornos à regularidade operacional no Transporte Coletivo e/ou ao trânsito do Município.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito

Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

c) Infração de natureza leve - a penalidade terá de ser caracterizada por uma advertência por escrito. Em caso de reincidência a infração cominará em multa, no valor de 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

30.3.1. Para fins de informação, o valor da UESP no presente exercício é de R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos), sendo atualizadas anualmente.

30.4. O veículo que não atender a determinação legal, editalícia, contratual e regulamentar, será retirado de operação para não causar maiores danos ou prejuízos aos usuários. Deverá ser precedido de relatório circunstanciado, entregue à CONCESSIONÁRIA, para sua substituição imediata.

30.5. A intervenção dos serviços e a rescisão da Concessão serão efetuadas, respectivamente, nos termos das cláusulas contratuais da Concessão.

30.6. As penalidades poderão ser cumulativas proporcionalmente à gravidade da infração cometida.

30.7. A penalidade aplicada não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a infração motivadora da autuação.

30.8. A CONCESSIONÁRIA responde pelas faltas praticadas por seus prepostos, quando estes estiverem no exercício de suas funções.

30.9. A cassação da concessão importa em inidoneidade e impedirá a CONCESSIONÁRIA de voltar a contratar com a Administração Pública Municipal, por um período não inferior a dois (2) anos.

30.10. À CONCESSIONÁRIA será garantida ampla defesa na forma da lei.

30.11. A aplicação das penalidades previstas no Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

30.12. A CONCESSIONÁRIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

30.13. As punições às infrações mencionadas serão precedidas de notificação do CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

31. DA INTERVENÇÃO

31.1. A CONCESSIONÁRIA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução do Contrato de Concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONCEDENTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

31.2. Para efeito do disposto neste item, considera-se deficiência grave:

- a) Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, salvo em casos em que não caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade;
- b) Reiterado descumprimento aos itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONCEDENTE;
- c) Não atendimento reiterado de intimação expedida pelo CONCEDENTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- d) A comprovada ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONCEDENTE que possam interferir na consecução dos serviços;
- e) Qualquer dos motivos que possam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definidos no Contrato.

31.3. O ato de intervenção deverá seguir todas as condições impostas pelo direito administrativo e especificar:

- a) Justificativa - os motivos expostos com clareza e objetividade da razão da intervenção e sua necessidade;
- b) Prazo - período em que se dará a intervenção, a qual não deverá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.
- c) Nome do interventor - nome do representante do CONCEDENTE que coordenará a intervenção, estando impedidos de exercê-la empresários do mesmo setor ou seus prepostos.

31.4. A intervenção na operação de serviço acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

- a) Suspensão automática do Contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;
- b) Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).

31.5. O CONCEDENTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços, bem como executar às suas expensas e total responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas da frota e de todos os demais equipamentos colocados à disposição dos serviços.

31.6. O CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção e nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, tais como: salários vencidos e seus encargos, impostos, parcelas de financiamento do ativo imobilizado, dentre outros, e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

31.7. Durante o prazo de intervenção, o CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão e



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

administração que venham a comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.

31.8. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o CONCEDENTE prestará contas à CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando e liquidando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

32. DA TRANSFERÊNCIA

32.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.

32.2. Dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE a prática dos seguintes atos:

- a) Fusão, cisão ou incorporação;
- b) Transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.

32.3. O descumprimento de quaisquer condições dispostas neste item sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 27 da Lei nº 8.987/95.

33. DA RESCISÃO

33.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de rescisão da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, após o devido processo administrativo.

33.2. A rescisão da Concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
- c) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- d) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A CONCESSIONÁRIA não cumprir, reiteradamente, as penalidades impostas por infrações de natureza grave, nos devidos prazos;
- f) A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço de acordo com o devido processo administrativo;
- g) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

33.3. A declaração da rescisão deverá ser precedida de processo administrativo para verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

33.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 33.2, dando-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

para o enquadramento nos termos contratuais.

33.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a ser calculada no decurso do processo.

33.6. A indenização de que trata o item anterior, "*in fine*", será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, e seu pagamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao Decreto instituído no item anterior.

33.7. Declarada a rescisão, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que não ocorra, a rescisão, no período de intervenção.

33.8. A extinção da concessão ensejada por declaração de rescisão poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

34. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

34.1. A Concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

- a) Término do prazo contratual ou da prorrogação;
- b) Encampação;
- c) Rescisão;
- d) Anulação;
- e) Caducidade.
- f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

34.2. Em qualquer das hipóteses previstas neste item, serão observadas as disposições da legislação federal que rege o regime de Concessão de prestação de serviços públicos.

34.3. A encampação consiste na retomada do serviço pelo CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização.

34.4. A rescisão também poderá ocorrer por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

34.5. A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

34.6. A caducidade poderá ser declarada se:



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, após devidamente avaliado em regular processo administrativo;
- b) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão, desde que sejam prejudiciais ao bom desenvolvimento dos serviços;
- c) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para que isto ocorra, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior;
- d) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- g) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
- h) A CONCESSIONÁRIA for condenada, por sentença judicial transitada em julgado, por sonegação de tributos e contribuições sociais.

34.7. A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurada amplo direito de defesa e ao contraditório.

34.8. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

34.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do CONCEDENTE, independente de indenização prévia que será calculada ao longo do processo e descontada os valores das multas e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

34.10. Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo CONCEDENTE ou por empresa por ela contratada, nos termos da lei.

34.11. Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere este item, o CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

34.12. O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do Contrato.

35. DA INDENIZAÇÃO

35.1. O CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

35.2. Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão, naquilo que não houve depreciação, serão adotados os seguintes critérios de depreciação, para os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA:

a) Os veículos, sistemas de controle e comunicação, serão depreciados através do cálculo utilizado no fluxo de caixa e o valor final da indenização, dar-se-á pelo saldo remanescente que se apresentar no momento da liquidação, que deverá ser pago de uma só vez.

35.3. Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os regulares processos administrativos já finalizados.

35.4. No caso de extinção da concessão o CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

35.5. No caso de extinção da concessão por encampação e/ou anulação, a CONCEDENTE ficará obrigada a arcar com os ônus rescisórios de contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, com terceiros, e que não forem assumidos pelo CONCEDENTE consoante o disposto no item 35.4.

36. DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. Para todos fins e efeitos de direito, adota-se a Planilha de Cálculo Tarifário - GEIPOT (Referência: Ministério dos Transportes para Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbano), como modelo para futuros cálculos tarifários, apresentada no Anexo VIII.

36.2 A adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato de Concessão, ou desatender as condições para tanto, decairá do direito à contratação e sofrerá penalidade previstas no Edital.

36.3. O não cumprimento dos prazos propostos e estabelecidos no presente Edital, consoante itens, caracteriza inexecução total do contrato por parte da CONCESSIONÁRIA e sofrerá pelo CONCEDENTE, penalidade de execução da garantia de execução contratual, bem como à caducidade da Concessão e às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na minuta do Contrato.

36.4. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos por escrito, contra protocolo, à Comissão de Licitação.

36.5. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993 naquilo que lhes for pertinente e todas as disposições constitucionais cabíveis e os princípios gerais do direito.

36.6. Fica eleito, o Foro da Comarca de ITARARÉ/SP, para dirimir as divergências, não resolvidas na esfera Administrativa, tanto para a fase licitatória, como para o período da Concessão.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

Itararé, 22 de abril de 2021

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA CONCESSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO NO MUNICÍPIO DE ITARARÉ/SP.

1. APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Projeto Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano, consoante ao que dispõe a Lei Municipal n.º 3.559, de 01 de junho de 2011, realizado para servir como base no processo de licitação dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de Itararé/SP.

O projeto básico de transporte coletivo urbano do município de Itararé, tem como objetivo propor a reorganização dos serviços atualmente oferecidos à população visando oferecer serviços que atendam aos desejos de deslocamento da comunidade, com boa qualidade e preços acessíveis.

2. METODOLOGIA E DEFINIÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico a ser estudado e orçado pelos licitantes não difere muito do atual Sistema de Transportes da cidade. A razão para isso é a inconveniência de introduzir projeções incertas no processo licitatório, o que pode atrapalhar os participantes provenientes de outros locais.

Todos os dados apresentados são resultantes dos levantamentos e estudos, coordenados pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), com o apoio da Guarda Civil Municipal do município de Itararé.

Foram introduzidos apenas pequenos ajustes no sentido de garantir à população um padrão mínimo de oferta de viagens, ajustes esses que são esclarecidos no decorrer do presente projeto.

3. A CIDADE DE ITARARÉ

Localizada na região Sudoeste do Estado de São Paulo, especificamente na divisa entre os Estados de São Paulo e Paraná, a cidade de Itararé, pertence à 16ª Região Administrativa e microrregião de Itapeva. Está situada a 17 km do município de Sengés/PR, 39 km de Riversul/SP, 61 Km de Bom Sucesso de Itararé/SP e 51 Km de Itapeva/SP, cujas principais rodovias de interligação são: Francisco Alves Negrão (SP-258), e Aparício Bíglio Filho (SP-281).

3.1. Características do município:

Área da unidade territorial: 1.003,860 Km²

População: 50.503 habitantes (Estimativa IBGE - 2019)

Densidade Demográfica: 47,76 hab./km².



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

3.2 Mapa de situação do município:

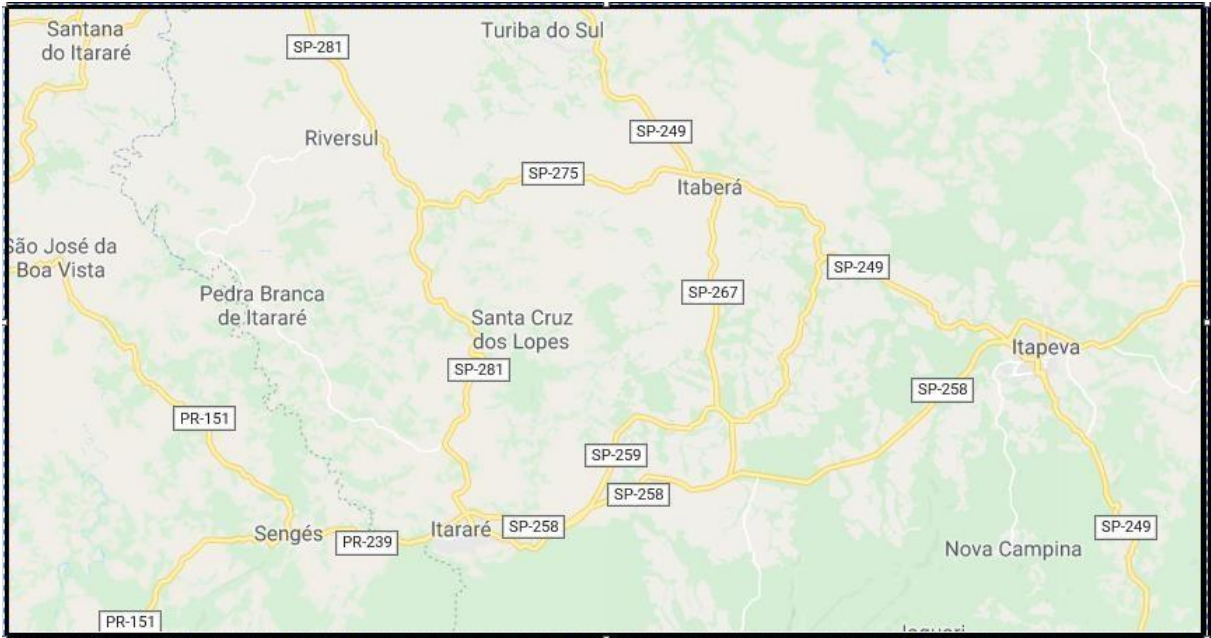
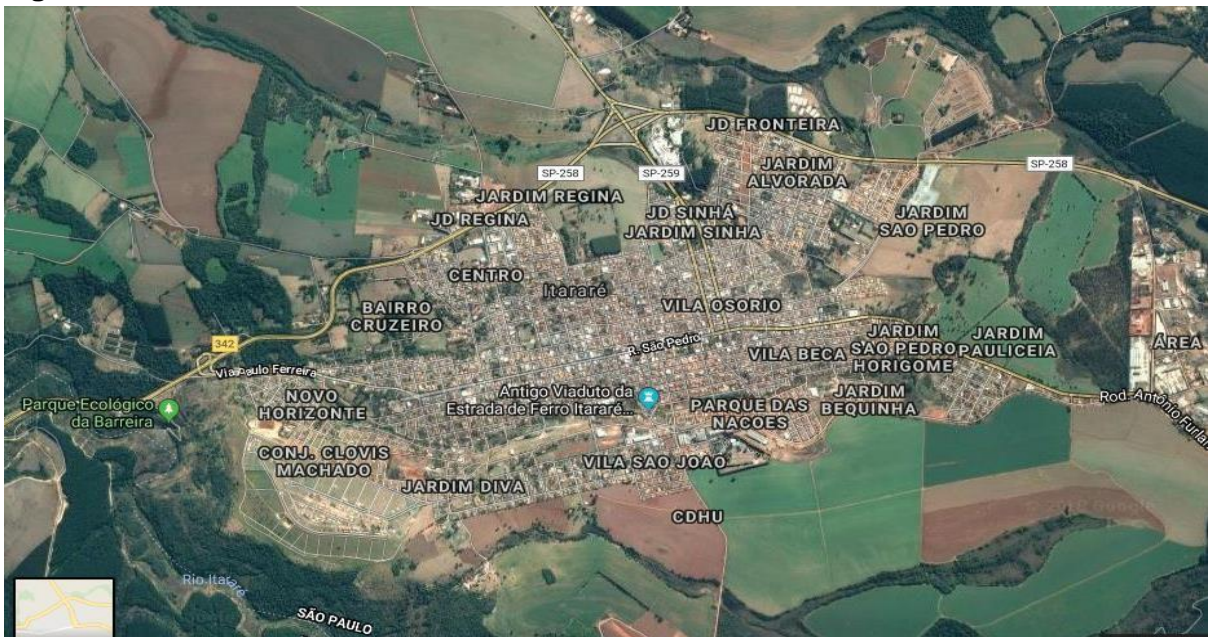


Figura 2 - Acessibilidade



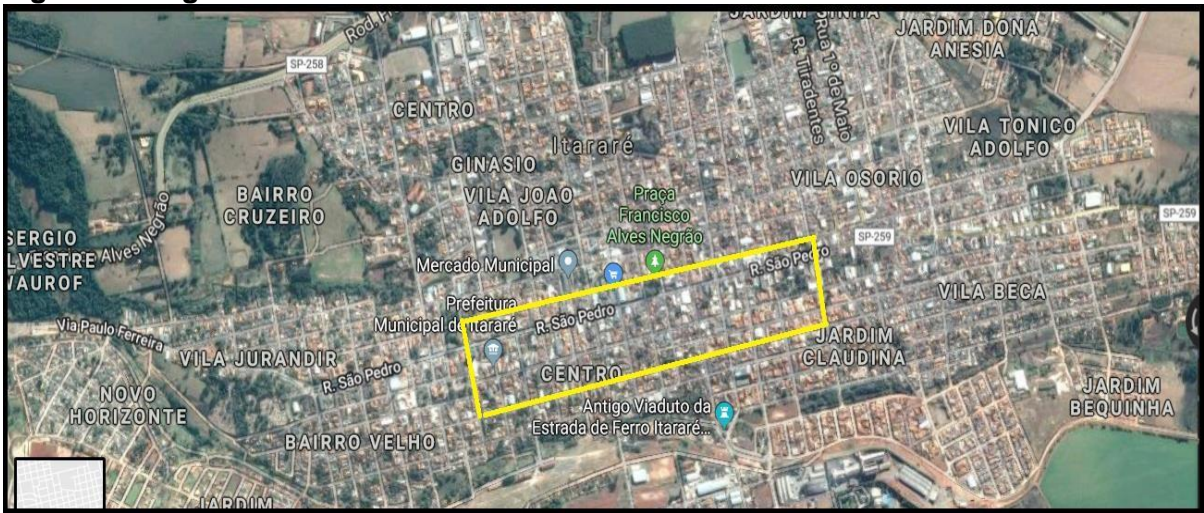


Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

Figura 3 - Região Central



3.3 Dados Socioeconômicos

O índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida comparativa que engloba três dimensões: riqueza, educação e expectativa média de vida. É uma maneira padronizada de avaliação e medida do bem-estar de uma população.

Os principais índices de desenvolvimento humano da cidade, com base no atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, SEDAE de 2010 são:

Ranking Brasileiro: Itararé ocupa a 1811ª posição entre os 5.570 municípios brasileiros, segundo o IDHM.

Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDH-M): 0,703

IDH-R Renda: 0,668

IDH-L Longevidade: 0,803

IDH-E Educação: 0,649

O Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS) é uma medida comparativa que também engloba as três dimensões do IDH, mas apuradas por parâmetros diferentes pelo SEADE. Através deste índice, os 645 municípios do Estado de São Paulo são hierarquizados conforme seus níveis de riqueza, longevidade e escolaridade.

Para o município de Itararé os índices são:

GRUPO = Grupo 5, que agrega os municípios mais desfavorecidos, tanto em riqueza quanto os indicadores sociais.

Ranking de RIQUEZA = 557ª (Abaixo da média)

Ranking de LONGEVIDADE = 418ª (Abaixo da média)

Ranking de ESCOLARIDADE = 602ª (Abaixo da média)

Fonte: IPRS – 2014

3.4 Dados de População



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

Segundo levantamentos do IBGE, a população total de Itararé no último censo de 2010 era de 47.934 habitantes, à época, constituída de 17,84% da população tendo mais de 60 anos.

A evolução do crescimento populacional do município de 2010 e, atualmente estimada até ano de 2020, está apresentada a seguir:

ITARARÉ	POPULAÇÃO E ESTATÍSTICA		
	Fonte: Censo IBGE 2010	POPULAÇÃO Censo (2010)	47.934
	ESTIMATIVA IBGE: 2020	POPULAÇÃO ESTIMADA (2020)	50.503

4. PROJETO BÁSICO

As alterações propostas na rede de transportes foram concebidas a partir da observação da oferta publicada como atual, procurando-se garantir um intervalo máximo de 60 minutos entre viagens.

4.1 A Situação Atual dos Transportes

A frota de transporte público é composta por 02 ônibus que circulam regularmente pela cidade, em duas linhas, a seguir denominadas por Circular 1 e Circular 2.

A tarifa atual de transportes coletivo urbano é de R\$ 2,00 (dois reais) por passageiros.

São isentos da tarifa idosos, estudantes e portadores de deficiências, que demonstrem insuficiência de recursos ou que utilizem para o trabalho e não percebam mais de 02 (dois) salários mínimos.

São transportados por mês aproximadamente 21.549, passageiros/mês, excluídas as gratuidades (maiores de 65 anos de idade e deficientes).

Estima-se o transporte mensal de **9.235** (nove mil duzentos e trinta e cinco) passageiros sob regime de gratuidades ou isenções, com base na média da quantidade de passageiros transportados nos últimos 12 (doze) meses.

A demanda que excede a capacidade dos atuais 02 ônibus, é atendida pelo transporte ilegal, caracterizado por veículos de diversos tipos, realizando serviços de lotação.

4.3 O Projeto Básico Proposto

O Projeto Básico apresentado para orçamento dos licitantes traz as seguintes premissas:

a) Reestabelecer a oferta (número de viagens) realizada, conforme a tabela de viagens divulgada como vigente.

Quadro Operacional

DENOMINAÇÃO	INTERVALO PICO (minuto)	TEMPO (HORA) CICLO	FROTA	MEIA EXTENÇÃO (KM)	Partidas DIA ÚTIL	Partidas SÁBADO	Partidas DOMINGO	TOTAL VIAGENS DIA	TOTAL VIAGENS MÊS	KM MÊS	HORA MÊS
CIRCULAR 1	60 min	1	1	9,9 km	12	12	X	12	288	2.851	288
CIRCULAR 2	60 min	1	1	16,7 km	10	10	X	10	240	4.008	240
CIRCULAR 3	60 min	1	1	9,5 km	12	12	X	12	288	2.736	288
RESERVA	X	X	1	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL GERAL	X	3	4	36,1	34	34	X	34	816	9.595	816



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

É através das partidas realizadas nos períodos de pico, que se faz o dimensionamento da frota; para se calcular o número de ônibus necessário em uma linha, divide-se o tempo de ciclo, nos picos, da mesma (ida mais volta mais tempos de ponto final), pelo intervalo entre partidas sucessivas.

5. DA TARIFA DE REFERÊNCIA AO PROJETO BÁSICO

A tarifa urbana de referência estimada para o Projeto Básico é de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos).

Assim, o valor estimado do contrato, considerando-se a receita média estimada para o sistema urbano, é de **R\$ 990.392,04 (novecentos e noventa mil, trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos)**, para um ano de contrato de concessão e para os 12 (doze) anos de contrato, a receita é estimada em **R\$ 11.884.704,48 (onze milhões oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, conforme demonstrado a seguir:

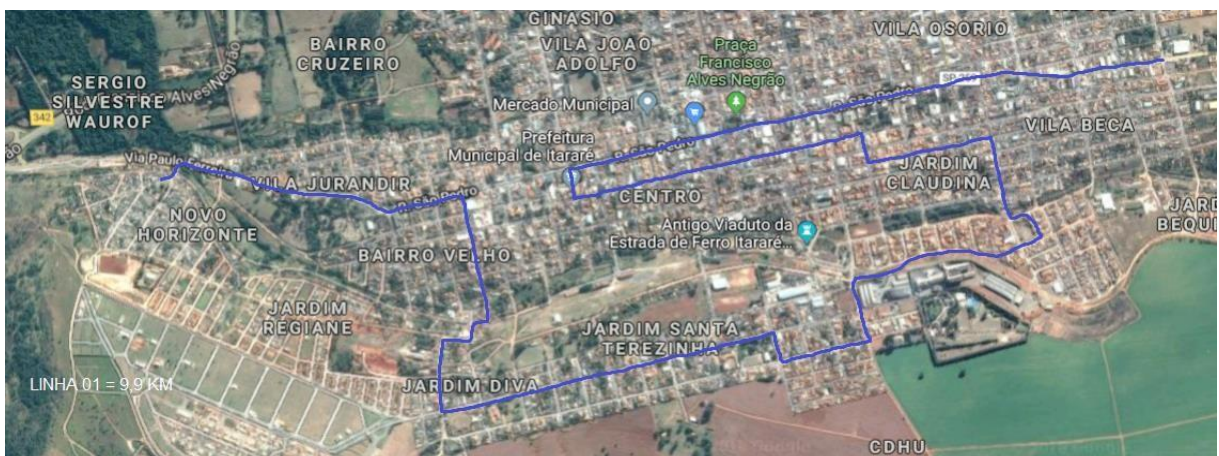
Receita Anual = 21.549 pass/mês (excluídas as gratuidades) x R\$ 3,83 - pass x 12 meses = R\$ 990.392,04 (novecentos e noventa mil, trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos) x período de concessão 12 (doze) anos.

Receita Global = R\$ 11.884.704,48 (onze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

6. DETALHAMENTO DAS LINHAS DA REDE ATUAL

Os mapas ilustrativos das linhas da rede atual de transporte coletivo municipal e seus respectivos itinerários estão apresentados a seguir.

CIRCULAR 1



Itinerário Linha Circular 1 (Total de 9,9 km)

Rua Davina Mello Monteiro, Thomaz Smokovicz, Via Paulo Ferreira, Rua São Pedro, Rua Djalma Dutra, Adão Rosner, Rua Felipe Mazorca, Rua Santa Cruz, Boaventura Dias, Rua Sophia Dias Menck, Rua Crisóstomo Petriagi, Rua Pedro Dias Tatit, Av. Duque de Caxias, Rua Orlando Alberto, Rua Paulo Rolim Corrêa, Rua Névio Samuel Bardal, Rua Osires Marangoni de Camargo, Rua 24 de Outubro, Rua 9 de Julho, Rua XV de Novembro, Rua Cel Frutuoso e São Pedro (Posto Tônico)



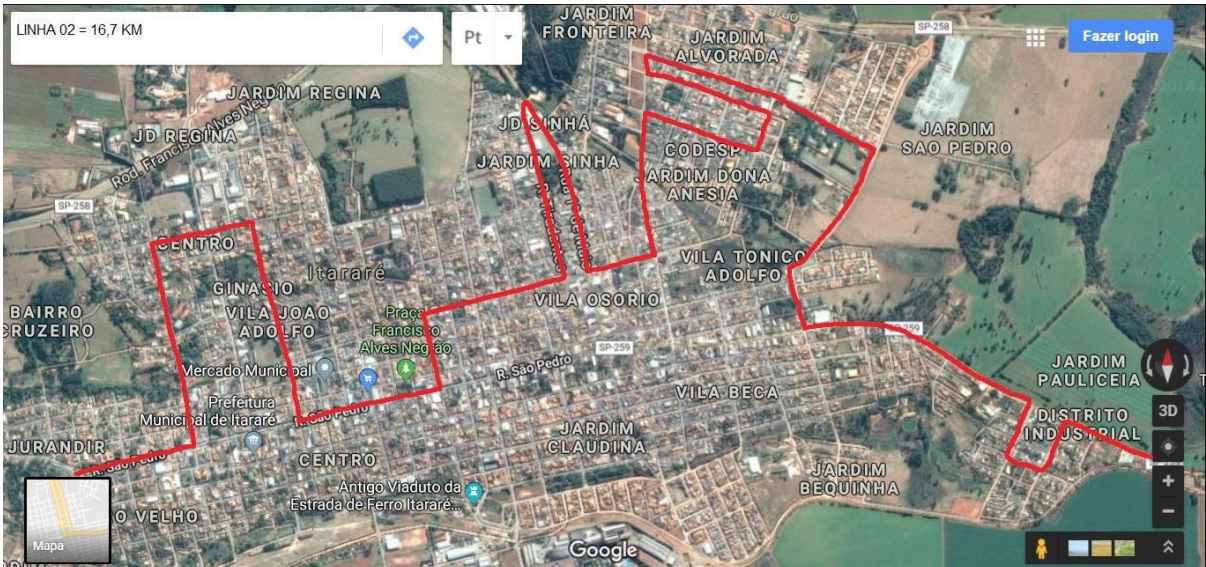
Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito

Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP Adolfo). (Poderão ocorrer alterações no itinerário)

CIRCULAR 2



Itinerário Linha Circular 2 (Total de 19,7 km).

Rua São Pedro (Distrito Industrial), Rua Walton Pinto, Joel Domingues de Andrade, Rua São Pedro, Rua Lindolfo Gomes Gaya, Av. Maestro Dudu Gaya, Av. Gabriel Jorge Merege, (Conjunto Habitacional Dilermando Marques de Camargo), Rua Roberto Teodorico Côrtes, Rua Matilde de Azevedo, Rua Maria Santos Bessa, Rua Dr Demétrio de Azevedo, Av. José Luciano de Mello, Rua Major Salvador Rufino, Rua 1ª de Maio, Rua Tiradentes, Rua Major Salvador Rufino, Rua 13 de Maio, Rua 13 de Maio, Rua São Pedro, Rua Cel Crescêncio, Rua João Batista Veiga, Rua Dr. Albino Klocker, Rua Joaquim Dias Tatit, Rua São Pedro (Santa Casa). (Poderão ocorrer alterações no itinerário)

CIRCULAR 3



Itinerário Linha Circular 3 (Total de 9,5 km).

Ruas: Davina Mello Monteiro, Cândido Loureiro Gaya, Thomaz Smokovicz, Luiz Gianizella Neto, Wanda Coutinho Simões, José dos Santos Abreu, Sophia Dias Menck, Boaventura Dias, Felipe Mazorca, Adão Rosner, Djalma Dutra, São Pedro e Av. Vitória Monteiro. (Poderão ocorrer alterações no itinerário)



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS ÔNIBUS

1. FINALIDADE

Visando a padronização dos veículos sobre pneus, utilizados no transporte coletivo de passageiros municipal, este Documento Técnico especifica as características do tipo de veículo, que constituirá a frota do Sistema Integrado.

2. LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO

Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica a indústria de fabricação de chassi e, além das mencionadas a seguir, e novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas.

Âmbito Federal:

- Lei nº 8.723/93, dispendo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93.
- Lei nº 9503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei nº 10.048, da prioridade de atendimento às pessoas específicas.
- Lei nº 10.098, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Resolução CONMETRO nº 01/93, estabelecendo o Regulamento Técnico para construção de carroçarias dos ônibus urbanos.
- Resolução CONAMA nº 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.
- Resolução CONAMA nº 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído.
- Resolução CONAMA nº 06/93 e suas alterações, dispendo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral.
- Resolução CONAMA nº 07/93 e suas alterações, dispendo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M.
- Resolução CONAMA nº 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores.
- Resolução CONAMA nº 14/95 estabelecendo sobre a garantia dos limites de emissão de



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

poluentes para veículos automotores leves por 80.000 km.

- Resolução CONAMA nº 16/93, estabelecendo sobre a redução de emissão de poluentes.
 - Resolução CONAMA nº 16/95, estabelecendo sobre a fiscalização em Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso.
 - Resolução CONAMA nº 18/95, estabelecendo as medidas de controle, as regiões priorizadas e os seus embasamentos técnicos e legais, elaborado conjuntamente pelos órgãos ambientais, estaduais e municipais.
 - Resolução CONTRAN nº 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos.
 - Resolução CONTRAN nº 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação.
 - Resolução CONTRAN nº 764/92, regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos.
 - Resolução CONTRAN nº 777/93, dispendo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios.
 - Resolução CONTRAN nº 784/94, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança.
 - Resolução CONTRAN nº 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.
 - Resolução CONTRAN nº 084/98, estabelecendo normas referentes a inspeção técnica de veículos.
 - Norma ABNT NBR nº 6.606/80 e suas alterações, dispendo sobre os padrões ergonômicos.
- Norma ABNT NBR nº 10.756/89, estabelecendo posicionamento do bocal de saída da tubulação de escape.
- Portaria IBAMA nº 1.937/90, estabelecendo normas para veículos importados.
 - Portaria IBAMA nº 85/96 de 17/10/1996.
 - Resolução CONTRAN nº 157, de 22/04/2004, fixando especificações para extintores de incêndios nos veículos automotores.
 - Norma ABNT NBR nº 14022 – Transporte – Acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal.

3. ESTUDOS PARA ADOÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS

Apesar de a indústria automobilística estar constantemente desenvolvendo motores que



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

inibam ou diminuam a poluição causada pela emissão de gases proveniente da utilização do óleo diesel, a Prefeitura preocupada com os aspectos ambientais, está atenta para a possibilidade de utilização de combustíveis alternativos na frota do transporte coletivo municipal.

Alternativas como a utilização do gás natural, biodiesel, tração híbrida (elétrica/diesel), célula de hidrogênio, entre outras, deverão constituir-se em possibilidades concretas a médio e longo prazo, dependendo da rede de distribuição e a viabilidade dos seus custos.

4. VEÍCULO URBANO

Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/2004, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do CONCEDENTE, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste Edital, de acordo com o Anexo II, considerando os prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato de Concessão.

As idades médias e máximas estabelecidas para a frota são:

- I - Para o início da prestação dos serviços: 03 (três) veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação, mais um veículo reserva com até 08 (oito) anos de fabricação;
- II A idade de cada veículo será sempre medida em anos–calendário inteiros, considerando o ano de fabricação do chassi.

Apresenta-se a seguir as características técnicas dos ônibus que deverão prestar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros:



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO	
Descrição	Especificação
Motor	Posição dianteira, central ou traseira, turbinado ou aspirado. Potência e torque deverão atender ABNT NBR ISO 1585. (vide www.abntcatalogo.com.br – norma técnica).
Transmissão	Automática, semi-automática ou mecânica.
Controle de Emissões	PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) P5, equivalente ao Motor Euro III, válida para veículos fabricados até dezembro de 2011. PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) P7, equivalente ao Motor Euro V, a partir de janeiro de 2012.
Combustível	Diesel, biodiesel, gás, hidrogênio, elétrico ou híbrido. No caso de utilização de diesel, a Concessionária deverá adicionar biodiesel na proporção exigida por lei.
Rodagem	Rodagem simples nas rodas dianteiras e dupla nas traseiras.
Pneus	Radiais sem câmara, com medidas originais conforme especificações do fabricante.
Suspensão	A ar, feixe de molas ou mista. Obs: quando a ar, deverá manter a mesma altura do solo, independente de seu carregamento.
Estrutura	Encarroçada ou monobloco deverá ser respeitado os limites de peso total máximo, indicado por eixo, conforme especificações do fabricante.
Dimensões	No máximo com 13,5 m de comprimento e no máximo 2,60 m de largura, incluindo pára-choques, excluindo os espelhos retrovisores.
Capacidade de Passageiros	Capacidade mínima de 65 (sessenta e cinco) passageiros, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) passageiros sentados, excetuando-se o motorista e espaço para passageiros em pé, considerando 06 (seis) passageiros/m ² . Este cálculo deverá ser feito excluindo as áreas ocupadas pela catraca, degraus, área para o cadeirante e posto do motorista.
Porta	Possuir no mínimo 03 (três) com um vão mínimo de 700 mm de largura situadas no lado direito. Deverá possuir sistema de bloqueio que impede a saída de veículo com as portas abertas e também a abertura das portas com o veículo em movimento.
Corredor	Com largura mínima de 650 mm, medida a 300 mm acima do assento do banco do passageiro. O corredor de circulação deverá ser feito com material durável, resistente, antiderrapante e não propagador de chama.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

Altura interna mínima do Teto	1.800 mm.
Assoalho	Piso em chapa de alumínio lavrado ou compensado naval, revestido com material de borracha ou antiderrapante.
Degraus	A altura entre o patamar do primeiro degrau da escada e o solo deve ser no máximo de 450 mm. E a altura máxima entre os degraus deve ser no máximo de 300 mm.
Catraca	Uma por veículo, situada o mais próximo possível da porta de embarque, com registrador mecânico, de quatro braços e altura da geratriz superior do braço da catraca em relação ao piso do corredor entre 900 mm a 1.050 mm, oferecendo uma abertura para passagem dos passageiros, igual ou maior a 400 mm. A catraca deverá ser compatível com o validador eletrônico a ser instalado e dispor de posto de cobrador.
Layout Interno	Será permitida somente bancada dupla, podendo haver banco simples junto às portas para facilidade de embarque e desembarque. Todos os bancos deverão estar posicionados no sentido da marcha do veículo e em sentido transversal.
Banco do Motorista	Com amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem horizontal e vertical.
Banco do Passageiro	Em fibra de vidro com assento e encosto acolchoado ou estofado revestido em tecido, vinil ou similar, e dimensões de: altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés deve estar compreendida entre 380 mm e 450 mm, largura para bancos duplos deverá ter no mínimo 860 mm. A profundidade do assento deve estar compreendida entre 380 mm e 400 mm e a altura do encosto, referida ao nível do assento, desconsiderando o pega-mão, deve ser de no mínimo 450 mm.
Assentos Reservados	Serão reservados no mínimo 4 (quatro) assentos reservados Os assentos reservados deverão ser de cor diferente dos demais bancos e dispor de adesivos indicativos nos vidros laterais contíguos.
Distância livre entre Bancos	A distância livre entre o assento de um banco e o espaldar do que estiver à sua frente, medida no plano horizontal, deve ser igual ou superior a 300 mm, a mesma distância livre deve ser observada em relação ao anteparo caso venha existir.
Acabamento Interno	Com revestimento em duraplac ou similar. Os balaústres, montados juntos aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação e distanciados no máximo em 2.000 mm. Os corrimãos superiores, um da cada lado do corredor, deverão estar posicionados entre 1.800 mm e 1.900 mm do piso do corredor. O veículo deverá estar dotado de painéis divisórios à frente do banco que esteja voltado para o poço dos degraus de entrada, de saída e atrás do motorista.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

Os Balaústres, Corrimãos e Colunas	Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados, em cores contrastando com o acabamento interno.
Apoios para Embarque e Desembarque	A entrada e saída dos veículos deverão ser guarnecidas de alças e balaústres instalados sempre no interior da carroceria. Os corrimãos montados no interior da carroceria para embarque e desembarque deverão seguir a inclinação do piso da escada, com altura entre 860 mm e 960 mm.
Ventilação Interna no Teto	Com trocadores de ar (escotilhas), localizados no teto, ao centro do corredor, com dimensões mínimas de 600 x 600 mm e duas tomadas de ar protegidas de forma a possibilitar sua perfeita utilização em dia de chuva.
Janelas	Janelas dotadas com pelo menos uma parte móvel, divididas em bandeiras, com a parte superior móvel e a inferior fixa. Todos os vidros utilizados em janelas, pára-brisas e vidros traseiros, quando houver, deverão ser de segurança e possuir transparência mínima conforme Resolução CONTRAN nº 784/94.
Iluminação	Fluorescente, com índice de luminária medindo num plano distante 1.000 mm do piso igual ou superior a 140 lux. Os poços de degraus deverão possuir luminárias que garantam a luminosidade mínima de 80 lux.
Sinal de Parada	Deverá ser feito através de sinal sonoro acionado por cordão instalado no teto e/ou interruptores (botões). O sinal de parada deverá ter até 03 segundos de duração e soar apenas uma vez. O sinal luminoso depois de acionado deverá permanecer ligado junto ao posto do motorista e em outros pontos, visíveis aos passageiros, até a abertura da porta.
Saída de Emergência	Possuir no mínimo 05 (cinco) janelas de emergência, não podendo ser contíguas, todas com aviso legível de instruções sobre seu Funcionamento
Painel de Destino - Caixa de Letreiro	Deverá ser do tipo eletrônico monocromático de alto brilho do tipo LIGHTDOT ou LEDS de alta intensidade, com uma ou mais linhas de mensagem, nas dimensões mínimas de 1.500 mm de comprimento e 200 mm de altura, com unidade de controle a bordo.
Painel de Informação ao Usuário	Deverá estar fixado ao lado da porta de embarque e conter informações sobre o número da linha, o nome da linha e a indicação de 5 (cinco) das principais vias de circulação do itinerário, considerando o sentido do itinerário (ida ou volta). O painel poderá conter as informações sobre a ida ou a volta, lado a lado.
Quadros de Acrílico	Deverão ser instalados (02) dois quadros de acrílico cristal para veiculação com dimensões 440 mm de altura por 320 mm de largura, vão livre interno de 2 mm, sendo o mesmo localizado no anteparo atrás do motorista e outro no anteparo da catraca.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

Cano de Descarga	Localizado na traseira do veículo, na posição vertical, pode ser embutida na carroceria, com a boca de saída voltada para trás; se visível, deverá possuir proteção contra toques e acidentes.
Acessibilidade	Elevador para acesso a pessoas cadeirantes.

Itararé, 22 de abril de 2021

Prefeitura Municipal de Itararé



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO III – REQUISITOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES

No aspecto construtivo os projetos e instalações devem estar de conformidade com as posturas e regulamentações do município e atendidas às demais exigências legais pertinentes. Deve ser dado tratamento adequado ao *layout* e às instalações de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

As instalações deverão conter área para estacionamento e limpeza dos veículos, totalmente cercada, possuindo os seguintes requisitos mínimos:

- a) Terreno com área total de no mínimo 110 m² por veículo tipo pesado, pavimentado;
- b) Área de pavimentação para pátios de estacionamento e circulação para ônibus, não inferior a 76 m² por veículo tipo pesado.
- c) Pátio iluminado;
- d) Pátio pavimentado com asfalto, concreto, lajota de concreto, piso intertravado, paralelepípedo ou cascalho;
- e) Área mínima coberta de 22 m² por veículo tipo pesado, destinada aos setores de galpões e limpeza;
- f) Prédio administrativo com área não inferior a 12 m² por veículo.

Itararé, 22 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Itararé



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV-A - “ATESTADO DE VISITA” (DOCUMENTO QUE SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA APÓS A VISITA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Razão Social da Licitante:

Endereço:

CNPJ:

DECLARAMOS que a empresa supracitada, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.....-SSP-..... e do CPF nº, realizou visita técnica, segundo os critérios estabelecidos no item 2.6. do Edital de Concorrência n.º 06/2020, tendo por objeto a concessão de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Itararé. Declaramos ainda que a empresa tem plenos conhecimentos de todas das condições dos locais, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

Itararé, de de

.....
Assinatura do Representante Legal do Município



Prefeitura Municipal de Itararé
Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

**ANEXO IV-B - DECLARAÇÃO DE DISPENSA EM REALIZAR VISITA (A SER ELABORADA
PELA LICITANTE QUE OPTAR POR NÃO REALIZAR A VISITA)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

OBJETO: Concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP.

DECLARAÇÃO (MODELO)

Razão Social da Licitante:

Endereço:

CNPJ:

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP- e do CPF nº DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento do item 2.6. do Edital de Concorrência n.º 06/2020, tendo por objeto a concessão de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Itararé, que dispensou a realização de visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação em epígrafe. Declara ainda que as informações constantes do Edital e seus Anexos são suficientes para o pleno conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

..... de.....de 2021

.....

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO IV-C - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

OBJETO: Concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP.

DECLARAÇÃO (MODELO)

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de....., à Rua/Av.....nº, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº 06/2020, promovida pela Prefeitura de ITARARÉ, nos termos do respectivo Edital, **DECLARA** que recebeu todos os documentos necessários e que tomou conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO IV-D - “DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

OBJETO: Concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP.

DECLARAÇÃO (MODELO)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO IV-E - “DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

OBJETO: Concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP.

DECLARAÇÃO (MODELO)

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de....., à Rua/Av.....nº, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº 06/2020, promovida pela Prefeitura de ITARARÉ, nos termos do respectivo Edital, **DECLARA** que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos naquele item, ou seja:

- I. Não está sob suspensão temporária de participação em licitação ou impedida de transacionar com o município de Itararé;
- II. Não está sendo punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. Não possui, em seus quadros, servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Itararé/SP, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO IV-F - “DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS RESTRIÇÕES DO TRABALHO DE MENORES”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

OBJETO: Concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP.

DECLARAÇÃO (MODELO)

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de
à

Rua/Av.....nº, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº 06/2020, promovida pela Prefeitura de ITARARÉ, nos termos do respectivo Edital, **DECLARA** sob as penas da lei, que observamos a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Constituição, art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição e Lei 8.666/1993, art. 27, inc. V.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO IV-G - “COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

OBJETO: Concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP.

DECLARAÇÃO (MODELO)

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de....., à Rua/Av.....nº, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº 06/2020, promovida pela Prefeitura de ITARARÉ, nos termos do respectivo Edital, **caso seja vencedora do presente certame**, se compromete, a disponibilizar garagem fechada para remoção, guarda, manutenção e conservação da frota vinculada aos serviços concedidos, atendendo as especificações mínimas estabelecidas no Anexo III, para início da execução dos serviços, sendo certo que esse prazo não é superior ao limite máximo estabelecido de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO IV-H - “COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

OBJETO: Concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP.

DECLARAÇÃO (MODELO)

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de....., à Rua/Av.....nº, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº 06/2020, promovida pela Prefeitura de ITARARÉ, **caso seja vencedora do presente certame**, se compromete, a:

I - Disponibilizar a frota total de veículos (operacional e reserva), necessários à prestação dos serviços objeto desta Concorrência, dentro das especificações estabelecidas no Anexo II, para início da execução dos serviços, sendo certo que esse prazo não é superior ao limite máximo estabelecido no Edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

II - Disponibilizar os recursos humanos (administrativos, técnicos e operacionais) e materiais (máquinas, equipamentos, ferramentas, etc) necessários à prestação dos serviços objeto desta Concorrência, para início da execução dos serviços, sendo certo que esse prazo não é superior ao limite máximo estabelecido no Edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

ANEXO IV-I - “COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA E MONITORAMENTO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

OBJETO: Concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP.

DECLARAÇÃO (MODELO)

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de....., à Rua/Av.....nº, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº 06/2020, promovida pela Prefeitura de ITARARÉ, **caso seja vencedora do presente certame**, se compromete, a disponibilizar, dentro do prazo de início de operação, todos os bens, equipamentos, hardwares e softwares, bem como a infraestrutura e as instalações para comercialização de créditos eletrônicos, necessários ao imediato funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), atendendo todas as exigências e especificações estabelecidas no presente Edital.

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO IV-J - “COMPROMISSO DE MANTER ADMINISTRAÇÃO E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL ESPECÍFICA”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

OBJETO: Concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP.

DECLARAÇÃO (MODELO)

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de....., à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº 06/2020, promovida pela Prefeitura de ITARARÉ, nos termos do respectivo Edital, **caso seja vencedora do presente certame**, se compromete, a manter, durante a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formuladas em separado, de forma a abranger somente os serviços objeto da Concessão.

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO IV-K - “DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

OBJETO: Concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP.

DECLARAÇÃO (MODELO)

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de
à

Rua/Av.....nº , por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº 06/2020, promovida pela Prefeitura de ITARARÉ, nos termos do respectivo Edital, **DECLARA** que não sofre nenhuma ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira, bem como goza de situação regular relativa aos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários federais, estaduais e municipais.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO IV-L - “DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

OBJETO: Concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP.

DECLARAÇÃO (MODELO)

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de
à

Rua/Av.....nº , por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº 06/2020, promovida pela Prefeitura de ITARARÉ, nos termos do respectivo Edital, **DECLARA** que se sujeita plenamente às condições fixadas no Edital e seus Anexos para a execução e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, observando rigorosamente as disposições contidas na legislação municipal, na lei federal nº 8.987/1995, bem como as recomendações e instruções normativas do Poder Concedente, em vigor ou que vierem a ser expedidas.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO IV-M - "MODELO DE PROCURAÇÃO"

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL" (MODELO)

OUTORGANTE:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua....., nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de,

OUTORGADO(S):Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020, da Prefeitura Municipal de Itararé, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO V - PLANILHA DE REFERÊNCIA DO PROJETO BÁSICO

(segue arquivo em anexo)



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO Nº ____ / ____.

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO ITARARÉ.

CONCESSÃO ONEROSA, DE FORMA EXCLUSIVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITARARÉ E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)

Por este instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.390/0001-52, sediada na rua XV de Novembro, n.º 83, Centro em Itararé/SP, neste ato representada pelo Sr. HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal, RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (REPRESENTANTE DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074 de 07 de julho de 1995 e nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, em especial a **Lei Municipal nº 3359, de 01 de junho de 2011**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste contrato a Concessão onerosa para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo do Município de **ITARARÉ**, com ônibus, de forma exclusiva, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital de Licitação e seus anexos, a proposta da Concessionária, bem como por este Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

- 2.1. A presente Concessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) anos, contado da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo, por igual período.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

- 2.1.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, mediante remuneração conforme estabelecido na Cláusula 5 deste Contrato e engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços e despesas administrativas.
- 3.2. Este contrato autoriza a CONCESSIONÁRIA a operar os serviços previstos pelo Edital e seus anexos, existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da concessão, e, ainda, sempre a critério do CONCEDENTE, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:
- 3.2.1. Emissão, distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de cartões ou assemelhados;
- 3.2.2. Exploração da publicidade comercial nos veículos, e nos cartões de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;
- 3.2.3. Outras atividades que envolvam o objeto principal, bem como outras atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de frota de veículos necessários à prestação do serviço e que satisfaça às exigências da Lei e as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
- 3.3.1. Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei nº 10.098/2000 e Decreto Federal nº 5.296/04, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.
- 3.3.2. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do CONCEDENTE, devendo possuir as especificações mínimas previstas no Edital, de acordo com o Anexo II, considerando os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato de Concessão.
- 3.3.3. As idades médias e máximas estabelecidas para a frota são:
- 3.3.3.1. Para o início da prestação dos serviços: 03 (três) veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação, mais um veículo reserva com até 08 (oito) anos



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

de fabricação.

3.3.3.2. A idade de cada veículo será sempre medida em anos inteiros.

- 3.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá instalar, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, e manter durante toda a vigência do Contrato de concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo III, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município.
- 3.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Programa de Comunicação com os Usuários, através da Central de Informações de acesso gratuito para reclamações, serviço de atendimento por internet e por telefone, quadro de divulgação de linhas, trajetos e horários disponibilizados aos usuários.
- 3.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar tempo ou espaço físico (nas áreas internas e externas dos ônibus, nos abrigos, terminais e terminais de transbordo), para que o CONCEDENTE efetue publicidade institucional.
- 3.7.** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não executar serviços de natureza diferente do objeto do presente Contrato, inclusive financeiros, sem autorização prévia do CONCEDENTE.
- 3.8.** O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste Contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.
- 3.9.** O CONCEDENTE, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, estabelecerá um cronograma, limitado ao prazo máximo estabelecido no Edital, para a assunção gradativa dos serviços de operação do sistema de transporte pela CONCESSIONÁRIA, de forma a não ocasionar descontinuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.
 - 3.9.1.** Os serviços deverão ser inicialmente executados com os veículos, conforme a operação definida no Projeto Básico do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO

4.1. Das tarifas:

- 4.1.1.** A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela CONCESSIONÁRIA, além da própria remuneração da CONCESSIONÁRIA.
 - 4.1.1.1.** A Tarifa de Remuneração inicial da Concessionária será aquela apresentada na proposta vencedora da licitação.
 - 4.1.1.2.** A DATA-BASE dos eventuais reajustes será o mês da apresentação das propostas.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito

Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

- 4.1.2. O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Poder Público Concedente.
- 4.1.3. Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:
- 4.1.3.1. Despesas de operação;
- 4.1.3.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação.
- 4.1.3.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;
- 4.1.3.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros, outorga e demais despesas e custos previstos ou autorizados;
- 4.1.3.5. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos;
- 4.1.3.6. Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 4.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONCEDENTE, e, caso autorizado, adotar medidas de reduções tarifárias em horários ou locais específicos, ou medidas-promocionais de fidelização de passageiros, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.
- 4.1.5. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas no art. 83º, da Lei Orgânica do Município.
- 4.1.5.1. A Licitante com a entrega das propostas explicita que concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais promulgadas anteriores a este Edital, sempre na forma preconizada na Lei Orgânica do Município.
- 4.1.5.2. **Concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação individual digital.**
- 4.1.5.3. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 4.2. O Contrato estará equilibrado econômico e financeiramente se as receitas da



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCESSIONÁRIA cobrirem os custos previstos em contrato, medidos pelos mesmos coeficientes técnicos de consumo dos insumos apresentados na Proposta Comercial, aplicados a cotações atualizadas destes.

4.3. Dos reajustes:

4.3.1. A Tarifa de Remuneração será objeto de Reajuste com o uso de média aritmética simples com base nos valores indicados a seguir e na data-base de cada ano, por ato do Poder Executivo, anualmente, desde que, não haja alteração significativa na produtividade do serviço (passageiros transportados por veículo e por quilômetro rodado) e que, comprovadamente, em virtude da elevação ou redução de preços da atividade, afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sendo aplicados de acordo com a incidência sobre os itens que compõem a Planilha de Custeio apresentada junto da proposta da Concessionária.

4.3.2. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, considerando o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses em face da planilha de custos (tabela GEIPOT) apresentados pelo Licitante na proposta.

4.3.3. As empresas concessionárias obrigam-se a adotar a planilha de custos descrita e tabela GEIPOT, quando do pedido de reajuste da tarifa.

4.3.4. O valor da tarifa de remuneração do serviço público prestado, conforme tabela GEIPOT, será revisado a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, e deverá:

4.3.4.1. Incorporar parcelas das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa;

4.3.4.2. Incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da concessionária aos usuários;

4.3.4.3. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, estes serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

4.4. Das revisões:

4.4.1. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 1 (um) ano, considerando a data-base indicada no item 4.1.1.3 deste Contrato e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato demonstrado pela Planilha Proposta (GEIPOT - Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes).

4.4.1.1. Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta a estrutura e os índices técnicos da planilha tarifária devidamente reavaliada.

4.4.1.2. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato,



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito

Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

- 4.4.2.** O CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.
- 4.4.3.** A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:
- 4.4.3.1.** Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 4.4.3.2.** Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
- 4.4.3.3.** Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 4.4.3.4.** Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes recomendadas e resultantes do Plano de Mobilidade Urbana a ser elaborado pelo CONCEDENTE, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- 4.4.3.5.** Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 4.4.3.6.** Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- 4.4.3.7.** Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º, Lei nº 8.987/95;
- 4.4.3.8.** A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

cinco anos (Art. 9º, § 4º, Lei nº 8.987/95);

4.5. Da Outorga da Concessão:

4.5.1. A Outorga da Concessão justifica-se pela necessidade da Prefeitura investir na melhoria do próprio sistema de transportes coletivos.

4.6. Dos Riscos Econômicos e Financeiros:

4.6.1. Competem ao CONCEDENTE a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

4.6.2. Caso o CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor monetário menor que a ofertada pela CONCESSIONÁRIA para a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o *déficit* originado, deverá ser coberto pelo CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais, dentre outras fontes instituídas.

4.6.3. A existência de diferença a menor entre o valor monetário da Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se *déficit* ou subsídio tarifário.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONCESSIONÁRIA será remunerada através do pagamento da tarifa paga pelos usuários, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital e seus Anexos.

5.1.1. Constitui também a remuneração da CONCESSIONÁRIA os valores correspondentes às gratuidades e isenções previstas no presente Edital e seus Anexos.

5.2. Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA aquelas que decorrerem das atividades previstas no artigo 3.2 deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Direitos básicos da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

6.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previstos como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde que



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito

Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP
tenha autorização prévia do CONCEDENTE.

- 6.1.3. Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.
- 6.1.4. Será garantida a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte do CONCEDENTE, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.
- 6.1.5. Serão garantidas as respostas, no mesmo prazo do item anterior, em relação às consultas formuladas pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.1.6. O recebimento dos subsídios concedidos aos usuários, na forma da Lei.
- 6.2. Constitui-se como obrigação fundamental da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei nº 8.987/95, Contrato, Edital e Anexos.
 - 6.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, Edital e seus Anexos e na legislação vigente.
 - 6.2.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e Proposta da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consiste suas obrigações gerais:
 - 6.3.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições deste Contrato, no Edital e seus Anexos.
 - 6.3.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, sempre mediante previsão legal, que sempre observarão o item 6.1.1 deste Contrato.
 - 6.3.3. Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pelo CONCEDENTE no Contrato de Concessão ou no Edital.
 - 6.3.4. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONCEDENTE, através das Ordens de Serviço – OS's.
 - 6.3.5. Atender às determinações do CONCEDENTE, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.
 - 6.3.6. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - 6.3.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, os comprovantes de



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito

Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da empresa CONCESSIONÁRIA, bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas para Habilitação na respectiva licitação.

- 6.3.8.** Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando-os junto ao CONCEDENTE.
 - 6.3.9.** Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto contratado.
 - 6.3.10.** Manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto contratado.
 - 6.3.11.** Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver.
 - 6.3.12.** Encaminhar, até o dia 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo CONCEDENTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre anterior, contendo resumidamente:
 - 6.3.12.1.** Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo (anos inteiros);
 - 6.3.12.2.** Média dos passageiros transportados nos dias úteis, por linha;
 - 6.3.12.3.** Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.
 - 6.3.13.** Encaminhar ao CONCEDENTE, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, providenciando sua publicação, até 30 dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela CONCESSIONÁRIA da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal.
 - 6.3.14.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor.
 - 6.3.15.** Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos.
 - 6.3.16.** Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Contrato, com o Edital de Licitação e seus Anexos.
 - 6.3.17.** Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior e fato de terceiros, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.
- 6.4.** Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA sobre Pessoal:



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito

Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

- 6.4.1. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados durante a execução dos serviços, que atem aos direitos de terceiros e dos usuários.
 - 6.4.2. Ressarcir o CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços praticados contra o patrimônio público municipal.
 - 6.4.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.
- 6.5. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:
- 6.5.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza.
 - 6.5.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONCEDENTE, após realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
 - 6.5.3. Executar a programação diária dos serviços, atendendo as determinações das OS's emitidas pelo CONCEDENTE. Quaisquer alterações das OS's – Ordens de Serviços, terão de ser precedidas de realização de estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.
 - 6.5.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 7.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete ao CONCEDENTE, além das obrigações legais, contratuais e editalícias:
 - 7.1.1. Planejar, implantar e administrar o sistema de transporte;
 - 7.1.2. Garantir ao usuário, transporte coletivo compatível com a dignidade humana, permanentemente a sua disposição, prestado com eficiência, regularidade, conforto e segurança;
 - 7.1.3. Operar, controlar e fiscalizar o trânsito e o transporte urbano, dentro dos limites do Município;
 - 7.1.4. Regulamentar e fiscalizar o uso do Sistema Viário;
 - 7.1.5. Emitir as Ordens de Serviços – OS as quais se constituem no objeto da delegação e fornecê-las à CONCESSIONÁRIA, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do Contrato;



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito

Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

- 7.1.6. Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
 - 7.1.7. Assistir à CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste Contrato, desde que necessário;
 - 7.1.8. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste Contrato;
 - 7.1.9. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato;
 - 7.1.10. Assumir o ônus de desapropriar, caso seja necessário, os locais destinados à construção das estações de integração, terminais e abrigos;
 - 7.1.11. Coibir com rigor quaisquer atividades ilegais de transportes concorrentes e controlar, defendendo, de forma rigorosa as disposições legais da presente delegação.
 - 7.1.12. Garantir o cumprimento das disposições do item 19 do Edital quanto à venda dos vales transportes, passes e créditos eletrônicos, 30 (trinta) dias antes do início das operações da Concessionária selecionada e a proibição de comercialização dos passes da atual operadora, 30 (trinta) dias antes da operação da futura contratada;
 - 7.1.13. Manter em seu arquivo técnico o registro dos documentos que forem protocolizados, desde que pertinentes ao objeto contratado.
- 7.2. Direitos básicos do CONCEDENTE são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas:
- 7.2.1. O livre exercício de sua atividade de planejamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos, inclusive alterar a qualquer momento a rede de transportes, visando melhor atender a população, mas respeitando, sempre, o equilíbrio econômico financeiro da Concessão.
 - 7.2.1.1. O CONCEDENTE, nos termos do item 7.2.1, mediante justificativa, poderá prorrogar os prazos de implantação do Projeto Básico.
 - 7.2.2. O livre exercício de sua atividade de fiscalização, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
 - 7.2.3. O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;
 - 7.2.4. O acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, previstas neste Contrato e no Edital;
 - 7.2.5. O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de impostos e taxas, conforme previsto no Edital de Licitação



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 8.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são direitos dos usuários, sem prejuízo dos previstos nas Leis nº 8.078/90, 8.987/95 e nº 12.587/12:
- 8.1.1. Os usuários têm direito a que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos.
 - 8.1.2. Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital, na proposta vencedora e no presente contrato;
 - 8.1.3. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;
 - 8.1.4. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA;
 - 8.1.5. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
 - 8.1.6. Participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, assegurada pelos seguintes instrumentos:
 - 8.1.6.1. Órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;
 - 8.1.6.2. Ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;
 - 8.1.6.3. Audiências e consultas públicas;
 - 8.1.6.4. Procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.
 - 8.1.7. Ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais;
 - 8.1.8. Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do sistema de transporte, conforme as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00;
 - 8.1.9. Ter o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:
 - 8.1.9.1. Seus direitos e responsabilidades;
 - 8.1.9.2. Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e
 - 8.1.9.3. Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito

Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

8.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são obrigações dos usuários:

- 8.2.1.** Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, respeitando as normas que regulamentam o transporte coletivo urbano do município e as normas editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- 8.2.2.** Tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte destes;
- 8.2.3.** Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, adultos com crianças de colo e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço – OS, ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercido pelo CONCEDENTE e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.
- 9.2.** O CONCEDENTE implantará, necessariamente, um sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, visando a aferição de seu desempenho operacional, objetivando a manutenção da excelência da prestação dos serviços, em atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal, neste Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos.
- 9.3.** O CONCEDENTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.
 - 9.3.1.** A CONCESSIONÁRIA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo CONCEDENTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.
 - 9.3.2.** A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a prestar informações ao CONCEDENTE, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.
- 9.4.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.
- 9.5.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder, um local em área coberta localizado em sua garagem, para uso da equipe de fiscalização do CONCEDENTE, quando requisitado.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

- 9.6. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.7. O CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando este apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar incapaz por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar, devidamente comprovada.
- 9.8. Os agentes da fiscalização serão considerados prepostos do CONCEDENTE, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, previsto na legislação federal.
- 9.9. Os agentes da fiscalização terão direito de livre acesso:
 - 9.9.1. Ao interior dos ônibus;
 - 9.9.2. Às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONCESSIONÁRIA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:
 - 10.1.1. Advertência escrita;
 - 10.1.2. Auto de imposição de multa;
 - 10.1.3. Suspensão temporária;
 - 10.1.4. Cassação definitiva;
 - 10.1.5. Descredenciamento;
 - 10.1.6. Interdição total ou parcial, temporária ou definitiva, de locais ou estabelecimentos.
- 10.2. As infrações punidas com a penalidade de “Advertência escrita” referem-se àquelas de natureza leve, inclusive aquelas de caráter disciplinares e quando não caracterizada a sua reincidência.
- 10.3. As infrações punidas com a penalidade de “Auto de Imposição de Multa”, só serão outorgadas de acordo com a sua natureza e gravidade do fato, classificando-se em:
 - 10.3.1. Infração de natureza grave – a penalidade será de multa no valor de 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP e de 20 (vinte) vezes, quando houver a reincidência, decorrente de atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, ou: por prática de cobranças de tarifas diferentes das autorizadas; por não aceitação dos instrumentos de cobrança



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito

Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

tarifária utilizados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município; por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização e conhecimento do CONCEDENTE.

- 10.3.2.** Infração de natureza média – a penalidade será de multa no valor de 7 (sete) vezes a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP e 14 (quatorze) vezes quando houver a reincidência, por desobediência às determinações do CONCEDENTE que possam colocar em risco a segurança dos usuários, ou por descumprimento de obrigações contratuais, bem como as regimentais, decorrentes de incidentes na prestação dos serviços, em virtude de ação ou operação deliberada que venha causar transtornos à regularidade operacional no Transporte Coletivo e/ou ao trânsito do Município.
- 10.3.3.** Infração de natureza leve - a penalidade terá de ser caracterizada por uma advertência por escrito. Em caso de reincidência a infração cominará em multa, no valor de 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.
- 10.3.4.** Para fins de informação, o valor da UESP no presente exercício é de R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos), sendo atualizadas anualmente.
- 10.4.** O veículo que não atender a determinação legal, editalícia, contratual e regulamentar, será retirado de operação para não causar maiores danos ou prejuízos aos usuários. Deverá ser precedido de relatório circunstanciado, entregue à CONCESSIONÁRIA, para sua substituição imediata.
- 10.5.** A intervenção dos serviços e a rescisão da Concessão serão efetuadas, respectivamente, nos termos das cláusulas contratuais da Concessão.
- 10.6.** As penalidades poderão ser cumulativas proporcionalmente à gravidade da infração cometida.
- 10.7.** A penalidade aplicada não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a infração motivadora da autuação.
- 10.8.** A CONCESSIONÁRIA responde pelas faltas praticadas por seus prepostos, quando estes estiverem no exercício de suas funções.
- 10.9.** A cassação da concessão importa em inidoneidade e impedirá a CONCESSIONÁRIA de voltar a contratar com a Administração Pública Municipal, por um período não inferior a dois (2) anos.
- 10.10.** À CONCESSIONÁRIA será garantida ampla defesa na forma da lei.
- 10.11.** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.
- 10.12.** A CONCESSIONÁRIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.
- 10.13.** As punições às infrações mencionadas no presente instrumento, serão precedidas de notificação do CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

úteis para apresentação de defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO

- 11.1.** A CONCESSIONÁRIA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste Contrato de Concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONCEDENTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.
- 11.2.** Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:
- 11.2.1.** Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, salvo em casos em que não caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade;
- 11.2.2.** Reiterado descumprimento aos itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONCEDENTE;
- 11.2.3.** Não atendimento reiterado de intimação expedida pelo CONCEDENTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- 11.2.4.** A comprovada ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONCEDENTE que possam interferir na consecução dos serviços;
- 11.2.5.** Qualquer dos motivos que possam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definidos neste Contrato.
- 11.3.** O ato de intervenção deverá seguir todas as condições impostas pelo direito administrativo e especificar:
- 11.3.1.** Justificativa - os motivos expostos com clareza e objetividade da razão da intervenção e sua necessidade;
- 11.3.2.** Prazo - período em que se dará a intervenção, a qual não deverá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.3.3.** Nome do interventor - nome do representante do CONCEDENTE que coordenará a intervenção, estando impedidos de exercê-la empresários do mesmo setor ou seus prepostos.
- 11.4.** A intervenção na operação de serviço acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

- 11.4.1. Suspensão automática do presente Contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;
- 11.4.2. Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).
- 11.5. O CONCEDENTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços, bem como executar às suas expensas e total responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas da frota e de todos os demais equipamentos colocados à disposição dos serviços.
- 11.6. O CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção e nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, tais como: salários vencidos e seus encargos, impostos, parcelas de financiamento do ativo imobilizado, dentre outros, e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.
- 11.7. Durante o prazo de intervenção, o CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.
- 11.8. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o CONCEDENTE prestará contas à CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando e liquidando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.
- 12.2. Dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE a prática dos seguintes atos:
 - 12.2.1. Fusão, cisão ou incorporação;
 - 12.2.2. Transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.
- 12.3. O descumprimento de quaisquer condições dispostas nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 27 da Lei nº 8.987/95.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de rescisão da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, após o devido processo administrativo.
- 13.2. A rescisão da Concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito

Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

- 13.2.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - 13.2.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
 - 13.2.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
 - 13.2.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 13.2.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir, reiteradamente, as penalidades impostas por infrações de natureza grave, nos devidos prazos;
 - 13.2.6. A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço de acordo com o devido processo administrativo;
 - 13.2.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 13.3. A declaração da rescisão deverá ser precedida de processo administrativo para verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.
- 13.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13.2 desta cláusula, dando-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 13.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a ser calculada no decurso do processo.
- 13.6. A indenização de que trata o artigo anterior, “*in fine*”, será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, e seu pagamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao Decreto instituído no item anterior.
- 13.7. Declarada a rescisão, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que não ocorra, a rescisão, no período de intervenção.
- 13.8. A extinção da concessão ensejada por declaração de rescisão poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. A Concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

- 14.1.1. Término do prazo contratual ou da prorrogação;
- 14.1.2. Encampação;
- 14.1.3. Rescisão;
- 14.1.4. Anulação;
- 14.1.5. Caducidade.
- 14.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

14.2. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, serão observadas as disposições da legislação federal que rege o regime de Concessão de prestação de serviços públicos.

14.3. A encampação consiste na retomada do serviço pelo CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização.

14.4. A rescisão também poderá ocorrer por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

14.5. A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

14.6. A caducidade poderá ser declarada se:

- 14.6.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, após devidamente avaliado em regular processo administrativo;
- 14.6.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão, desde que sejam prejudiciais ao bom desenvolvimento dos serviços;
- 14.6.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para que isto ocorra, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 14.6.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 14.6.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- 14.6.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
- 14.6.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada, por sentença judicial transitada em julgado,



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

por sonegação de tributos e contribuições sociais.

- 14.7. A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurada amplo direito de defesa e ao contraditório.
- 14.8. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 14.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do CONCEDENTE, independente de indenização prévia que será calculada ao longo do processo e descontada os valores das multas e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.10. Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo CONCEDENTE ou por empresa por ela contratada, nos termos da lei.
- 14.11. Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.
- 14.12. O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO

- 15.1. O CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste Contrato.
- 15.2. Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão, naquilo que não houve depreciação, serão adotados os seguintes critérios de depreciação, para os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA:
 - 15.2.1. Os veículos, sistemas de controle e comunicação, serão depreciados através do cálculo utilizado no fluxo de caixa e o valor final da indenização, dar-se-á pelo saldo remanescente que se apresentar no momento da liquidação, que deverá ser pago de uma só vez.
- 15.3. Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os regulares processos administrativos já finalizados.
- 15.4. No caso de extinção da concessão o CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

- 15.5. No caso de extinção da concessão por encampação e/ou anulação, a CONCEDENTE ficará obrigada a arcar com os ônus rescisórios de contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, com terceiros, e que não forem assumidos pelo CONCEDENTE consoante o disposto no item 15.4 do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DAS GARANTIA

- 16.1. O valor total estimado do Contrato de Concessão é de **R\$ 11.884.704,48** (onze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), **considerando o valor anual médio de R\$ 990.392,04 (novecentos e noventa mil, trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos) e o valor unitário da tarifa de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos).**
- 16.2. Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a **Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itararé, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) por cento sobre o valor anual do Contrato. (art. 56, §2º da Lei 8.666/93).**
- 16.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.
- 16.4. A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.
- 16.5. A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.6. No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação ou prorrogação da vigência da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, em especial:
- 17.1.1. Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste Contrato, principalmente salários e encargos;
- 17.1.2. Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da Concessão;
- 17.1.3. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente Contrato, em especial aquelas de operação;



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito

Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

- 17.1.4. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
 - 17.1.5. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
 - 17.1.6. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;
 - 17.1.7. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
 - 17.1.8. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
 - 17.1.9. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 17.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos por parte desta para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS REVERSÍVEIS (LEI nº 8.987/95, ART. 18, inciso X)**
- 18.1. Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão. Logo, não haverá bens reversíveis da Concessão.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**
- 19.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 19.1.1. O edital de Concorrência nº 06/ 2020 e seus Anexos;
 - 19.1.2. A Proposta Comercial ofertada pela CONCESSIONÁRIA na concorrência em questão.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**
- 20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **ITARARÉ**, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

Itararé, data

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1. Nome

2. Nome



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO VII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Concessão onerosa para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo do Município de Itararé, com ônibus, de forma exclusiva, conforme as normas previstas pela legislação de regência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

RG: _____

Data de Nascimento: / / _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: / / _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: / / _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Itararé
Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

**ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM O VALOR PROPOSTO PARA
A TARIFA DE REMUNERAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

OBJETO: Concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP

Razão Social da Proponente:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

Objeto	Valor máximo aceitável	VALOR DA PROPOSTA
Concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itararé/SP, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto em anexo.	R\$ 3,82	
Valor Global por extenso:		

NOTA: A licitante vencedora deverá apresentar a planilha de composição de custos, com indicação do B.D.I., adotando-se como parâmetro as disposições do Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÕES



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

- 1 - O prazo de eficácia desta proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.
- 2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 - Condições de Pagamento: conforme Edital.
- 4 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados nesta proposta atendem todas as condições e especificações exigidas no edital e seus anexos.
- 5 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Dados do representante da empresa que assinará o contrato e o termo de ciência e notificação, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade expedidor:	nº/Órgão
CPF nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
RG nº	
Cargo do Representante Legal da empresa	
Data, assinatura e carimbo: Itararé, ____ de _____ de 2021 _____	



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO VIII – ORÇAMENTO BÁSICO DO PROJETO (PLANILHA DE REFERÊNCIA)

1. TARIFA DE REFERÊNCIA

1.1. Passageiros econômicos mensais

Observando-se as correspondências da operadora à Prefeitura de ITARARÉ, constam os seguintes valores de Passageiros Econômicos Transportados: 10.000.

2. ORÇAMENTO BÁSICO DO PROJETO

Apresenta-se a seguir o orçamento estimado dos custos da prestação do serviço de transporte coletivo correspondente ao Projeto Básico, constante desta licitação, bem como as estimativas de investimentos necessários.

A planilha detalhada do Orçamento Básico da Concessão é a Planilha Tarifária constante do Anexo V do certame, que determinou a Tarifa de Referência do Projeto Básico.

A Administração apurou a Tarifa de Referência para o Projeto Básico utilizando-se a metodologia de cálculo tarifário definida pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte – GEIPOT do Ministério dos Transportes, em 1982 e atualizada em 1996, e extensamente empregada de forma consagrada nos municípios brasileiros.

Esta metodologia compreende, basicamente, a produção de um orçamento ou cálculo estimado dos custos da prestação do serviço de transporte coletivo. O valor obtido permite o cálculo do custo por passageiro (tarifa técnica de referência) mediante o quociente de seu valor pela quantidade de usuários.

Os custos de prestação dos serviços são calculados através da estimativa das despesas que incidem sobre sua execução utilizando-se índices de consumo padrão aplicados aos preços e salários vigentes e os dados de produção envolvidos.

Os índices de consumo são aqueles definidos nas pesquisas realizadas pelo GEIPOT em diferentes condições operacionais brasileiras e por isso são expressos em valores mínimos e máximos.

Os dados de produção necessários são a frota total e operacional, por tipo de veículo e faixa de tempo de fabricação (idade) e a quilometragem total, também por tipo de veículo.

A metodologia define os custos em variáveis e fixos. Os custos variáveis são os custos que variam em função da rodagem executada (como exemplo: pneus e combustível). Os custos fixos são os



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

custos que não variam com a rodagem, mas sim com a quantidade de veículos.

O custo operacional é então resultado da seguinte equação:

$$Co = Cv \times Km + Cf \times F$$

Onde,

Co = Custo operacional mensal para um determinado período;

Cv = custo variável com a rodagem, expresso em R\$/km

Cf = custo fixo, que depende da quantidade de veículos, expresso em R\$/veículo/mês

km = rodagem do período de cálculo, expressa em km;

F = frota de veículos empregada.

Para o cálculo do custo por passageiro há a necessidade de se considerar a incidência de reduções de valores de tarifa e isenções.

De fato, a quantidade de passageiros a ser considerada depende da composição de tarifas. Define-se o conceito de passageiro equivalente para expressar a quantidade de passageiros que pagando a tarifa integral equivaleriam à receita do serviço de transporte.

Não havendo tarifa com desconto, o custo dos serviços é rateado entre os passageiros pagantes.

O cálculo do custo por passageiro segue, portanto, a seguinte formulação matemática:

$$Cp = \frac{Co}{Pecon}, \text{ onde:}$$

Cp = Custo por passageiro

Co = Custo operacional mensal ou anual

Pecon = quantidade de passageiros equivalentes econômicos mensal ou anual.

Os critérios adotados para o cálculo da Planilha citada estão apresentados a seguir, assim como o detalhamento dos investimentos previstos.

3. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS DO PROJETO

Os investimentos previstos a serem efetuados, consistem dos seguintes itens:

- Veículos – investimento necessário para disponibilizar toda a frota abrangendo os veículos operacionais e os reservas e respectivas reposições ao longo do contrato.
- Implantação das Instalações da Garagem – as instalações deverão estar localizadas no município, contendo área para estacionamento, e limpeza dos veículos, totalmente cercada e equipada, conforme especificado no Anexo III. No aspecto construtivo, os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações do município e atendidas às demais exigências



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

legais pertinentes.

- Despesas Pré-Operacionais, Estoque e Capital de Giro – são previstos valores para a mobilização e entrada de operação do sistema.

Desta forma, o quadro 1 a seguir apresenta os valores dos investimentos previstos.

Quadro 1 – Investimentos Totais Previstos

Investimentos Totais					
Item	Quantidades			Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
	Inicial	Renovação	Total		
1. Frota					
Ônibus Leve (operacionais e reserva)	0	0	0		-
Ônibus Pesado (operacionais e reserva)	4	0	4	250.000,00	1.000.000,00
Ônibus Especial (operacionais e reserva)	0	0	0	-	-
Total Frota					1.000.000,00
2. Terreno da Garagem					
Terreno da garagem (m ²)	110			250,00	27.500,00
Area (110 m ²) / veículo pesado	110				
Area (90 m ²) / veículo leve					
3. Obras e Instalações da Garagem					
Pavimentação - Pátios e Circulação (76 m ² / veículo pesado)	304			71,00	21.584,00
Galpões - limpeza (22 m ² / veículo pesado)	44			1.427,00	62.788,00
Edifícios - Área administrativa (12 m ² / veículo pesado)	24			2.170,00	52.080,00
Total Obras e Instalações					136.452,00
4. Outros Investimentos					
Item	Unidade	Nº Unidades	Total R\$		
Estoques	vb	3 carros	10.000,00		
Despesas Pré-Operacionais	vb	3 carros	24.750,00		
Capital de Giro	vb	3 carros	28.950,00		
Total Outros Investimentos					63.700,00
TOTAL INVESTIMENTOS					R\$ 1.227.652,00



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

O montante total de investimentos, é de R\$ 827.652,00 (oitocentos e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

4. CUSTOS OPERACIONAIS

4.1. Preços dos Insumos, Salários e Benefícios – Base: janeiro/2021:

Foi utilizada a cotação de preços base de referência janeiro/2021 e os dados operacionais do Projeto Básico, seguindo as orientações do Anexo I.

Esta cotação de preços dos insumos foi realizada por meio de consultas a preços públicos divulgados tanto por órgãos governamentais, como a ANP – Agência Nacional do Petróleo, como por fabricantes, como Mercedes, Scania, Marcopolo, Caio, Pirelli, Goodyear, entre outros.

Os salários e benefícios foram considerados os constantes do acordo coletivo de trabalho.

Os critérios e definições, referentes aos insumos básicos adotados estão descritos a seguir.

4.1.1. Preço do Combustível

Foi adotado o preço médio para Distribuidor do óleo diesel praticados no Estado de São Paulo, divulgada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

4.1.2. Preço de Rodagem

Foram adotados os preços de tabela praticados no mercado para aquisição de pneu, recapagem, câmaras e protetores novos, para ônibus tipo convencional e micro-ônibus.

4.1.3. Preço do Veículo Novo

Foram adotados os preços de tabela praticados no mercado para aquisição de ônibus. Os valores de chassi e carroceria estão somados.

4.1.4. Salários de Motoristas e Fiscais

Para os motoristas, e fiscais vinculados à operação do transporte coletivo de passageiros, foram considerados os salários base definidos no acordo coletivo de trabalho para o transporte urbano de passageiros da categoria.

4.1.5. Benefício Total Mensal

Foram considerados os benefícios definidos nos respectivos acordos trabalhistas.

4.1.6. Seguro de Responsabilidade Civil

A planilha de referência não considera a contratação de seguro de responsabilidade civil. O proponente poderá considerar, se assim achar conveniente, o uso deste seguro.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

4.1.7. Seguro Obrigatório

Foi considerado o valor divulgado para recolhimento do DPVAT para a Classe 3, divulgado no site www.dpvatseguro.com.br.

O quadro 2 a seguir apresenta os preços dos insumos, salários e benefícios considerados.

Quadro 2 – Preços de Insumos, salários e benefícios

INSUMO	UNIDADE	VEÍCULO PESADO
Preço veículo completo	R\$ / un.	250.000,00
Preço de um pneu novo	R\$ / un.	2.150,00
Preço de uma recapagem	R\$ / un.	500,00
Preço de uma câmara-de-ar p/veículo pesado	R\$ / un.	50,00
Preço de um protetor para veículo pesado	R\$ / un.	31,00
Preço de óleo diesel	R\$ / l	3,00
Despesa anual c/seguro resp. civil	R\$ / veic	375,00
Despesa anual com seguro obrigatório	R\$ / veic	347,00
Salário base mensal de 1 motorista	R\$ / mês	2.300,00
Salário base mensal de 1 cobrador	R\$ / mês	0,00
Salário base mensal de 1 fiscal	R\$ / mês	0,00
Remuneração mensal total da diretoria	R\$ / mês	2.000,00
Benefício mensal por funcionário:		
Plano de Saúde	R\$ / mês	304,99
Uniforme	R\$ / mês	30,00

4.2. Coeficientes e Percentuais de Consumo

Os critérios e definições, referentes aos coeficientes e percentuais de consumo adotados, tem como referência, o limite inferior da tabela de coeficientes da Planilha de Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos – GEIPOT.

4.2.1. Combustível

A categoria Leve engloba os micro-ônibus e os ônibus convencionais com menos de 200HP e menos de 70 passageiros de capacidade.

A categoria Pesada, os ônibus de 2 eixos, com 70 lugares ou mais, e 200HP ou mais. A categoria Especial abrange veículos com 03 ou mais eixos. COEFICIENTE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (l/km)		
	Limite Inferior	Limite Superior
Leve	0,35	0,39
Pesado	0,45	0,50
Especial	0,53	0,65



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

4.2.2. Lubrificantes

Foi adotada como referência o valor de 0,04 l/km para o coeficiente de consumo de lubrificantes.

COEFICIENTE DE CONSUMO DE LUBRIFICANTES (l/km)		
	Limite Inferior	Limite Superior
Leve	0,04	0,06
Pesado	0,45	0,50
Especial	0,53	0,65

4.2.3. Rodagem

A referência adotada foi a de 02 recapagens realizadas ao longo da vida útil do pneu (pneu radial) e para vida útil o valor correspondente a 125.000 km (pneu radial).

NÚMERO DE RECAPAGENS		
	Limite Inferior	Limite Superior
Pneu Diagonal	2,5	3,5
Pneu Radial	2,0	3,0

VIDA ÚTIL (km)		
	Limite Inferior	Limite Superior
	Limite inferior	Limite superior
Pneu Diagonal	70.000	92.000
Pneu Radial	85.000	125.000

4.2.4. Peças e Acessórios

A referência é o valor de 0,0033. Os limites inferior e superior são:

COEFICIENTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	
Limite Inferior	Limite Superior
0,0033	0,0083

Os coeficientes são aplicados, multiplicados pela quantidade de veículos operacionais.

4.2.5. Depreciação e Remuneração

Os veículos são depreciados em 8 (oito) anos e o valor residual é de 20% (vinte por cento) e a Taxa de Remuneração que foi utilizada como referência é de 12% ao ano.

4.2.6. Pessoal

Este item inclui: salários, benefícios e encargos sociais. Refere-se às categorias de operação, manutenção, fiscalização e administração, ou seja, todo tipo de pessoal envolvido no serviço.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

Para o cálculo de custos com pessoal de operação (motoristas e fiscais), estes fatores correspondem à quantidade de trabalhadores equivalentes (jornada mensal sem horas extras), por categoria, necessária para operar cada veículo da frota. (No caso apenas, a frota operacional)

Ressalta-se que os encargos sociais consideraram a alíquota de 2% referente ao INSS decorre da desoneração da folha de pagamento para as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, conforme disposto na Lei nº 12.715/12, art.7, inciso III. Esta contribuição previdenciária foi substituída pela alíquota de 2% sobre o valor da receita bruta, excluídas vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

No caso desta licitação, o Fator de Utilização de Motorista de 2,50, utilizado na determinação da Planilha de Cálculo da Tarifa de Remuneração de Referência, corresponde à média dos limites do GEIPOT.

Com relação às categorias de fiscais, mecânicos e de pessoal administrativo, os limites constantes da Planilha GEIPOT são:

COEFICIENTE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (l/km)		
	Limite Inferior	Limite Superior
Leve	0,35	0,39
Pesado	0,45	0,50
Especial	0,53	0,65

COEFICIENTES CATEGORIA DO PESSOAL		
	Limite Inferior	Limite Superior
Manutenção	0,12	0,15
Administrativo	0,08	0,13

Foram usados, na Planilha de Referência, os valores mínimos para fiscais, mecânicos e administradores.

4.2.7. Despesas Administrativas

No orçamento da Despesa Administrativa estão considerados todos os demais custos em duas parcelas.

Uma é referente às despesas administrativas vinculadas efetivamente à operação do sistema e outra onde foram consideradas as realizações de atividades correlatas.

As Atividades Correlatas são as atividades estabelecidas na prestação dos serviços da Concessão.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

Dentre estas, algumas são obrigatórias, como as despesas com operação do sistema de bilhetagem e monitoramento e com o sistema de informação ao usuário.

Desta forma, para efeito do cálculo da Tarifa, as parcelas a serem consideradas, são detalhadas a seguir.

4.2.7.1. Parcela da Despesa Administrativa normais de Operação (AOP)

Esta parcela do orçamento da Despesa Administrativa será representada por um coeficiente mensal sobre o preço do carro novo. (multiplicado pela frota total prevista).

Para a planilha de referência foi considerado o valor de 0,0017, correspondente ao limite inferior, do GEIPOT.

COEFICIENTES DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Limite Inferior	Limite Superior
0,0017	0,0033

4.2.7.2. Parcela da Despesa Administrativa vinculada às Atividades Correlatas (ACOR)

Esta parcela do orçamento da Despesa Administrativa será representada por um coeficiente mensal determinado pelo custeio das atividades correlatas obrigatórias. A frota de referência no caso, também é a frota total prevista.

4.2.7.2.1. Coeficiente referente às Despesas Administrativas:

Desta forma, o coeficiente referente às Despesas Administrativas constante na determinação dos custos operacionais de referência do Projeto Básico corresponde ao somatório das duas parcelas, a saber:

Coeficiente Despesas Administrativas = Pop + Patv AOP + ACOR Coeficiente Despesas Administrativas = **0.0017** + **0.0075** Coeficiente Despesas Administrativas = **0.0092**

4.2.8. Tributos:

Todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas operadoras devem ser incluídos na planilha de custos. Atualmente existem:

- Desoneração da Folha de Pagamento (INSS=0) – alíquota de 2,0%
- Imposto Sobre Serviços (ISS) – alíquota de 3,5%;
- Os tributos totalizam 5,00% sobre a receita.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

Como as alíquotas incidem sobre a receita e não sobre o custo, o valor do custo total incluindo tributos é calculado através da seguinte expressão:

$$CT = \frac{CV + CF}{\{1 - (T / 100)\}} \quad \text{Onde:}$$

CT = custo total com tributos

CV = custo variável total

CF = custo fixo total

T = soma das alíquotas dos tributos

Os coeficientes de consumo adotados estão apresentados no quadro 3 a seguir.

Quadro 4 – Coeficientes de Consumo Utilizados / Referência

COEFICIENTES MÉDIOS DE CONSUMO	UNIDADE	VEÍCULO PESADO
Combustível	litro diesel/km	0,4500
Lubrificantes	litro diesel/km	0,1018
Peças e acessórios (mensal)	%/ carro novo	0,0033
Número de recapagens / vida	un.	2,00
Vida útil total do pneu	Km	125.000
Número de pneus por veículo	un.	6
Vida economicamente útil veículo	Anos	8
Valor residual	%	20
Taxa de Juros	%	12
Encargo social de motorista	%	39,51
Encargo social de cobrador	%	39,51
Encargo social de fiscal/despachante	%	39,51
Fator de Utilização de motorista (1)	Func/veíc.	2,50
Fator de Utilização de cobrador (2)	Func/veíc.	0,00
Fator de Utilização de fiscal (3)	Func/veíc.	0,20
Pessoal de manutenção (4)	%/ (1+2+3)	0,12
Pessoal administrativo	%/ (1+2+3+4)	0,0800
Despesas gerais (mensal)	%/ carro novo	0,0017
Despesas Obrigações Correlatas (mensal)	%/ carro novo	0,0075
Desoneração INSS % sobre a receita	%	2
Imposto Sobre Serviços	%	3

4.2.8.1 Despesa Operacional Mensal

A estimativa do cálculo das despesas operacionais mensais para o Projeto Básico está apresentada no quadro 6 a seguir, para os dados operacionais apresentados no quadro 5.



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

Quadro 5 – Dados Operacionais – Projeto Básico

DADOS OPERACIONAIS	
Quilometragem Rodada Total (km/mês)	9.595
Frota Operacional	2
Frota Patrimonial	2
Passageiros Equivalentes	10.000

Quadro 6 – Despesas Médias Mensais – Projeto Básico

DESPESAS MÉDIAS MENSAIS	TOTAL MÊS (R\$)	%
COMBUSTÍVEL	27.931,58	32,00
LUBRIFICANTES	1.003,91	
RODAGEM	1.450,00	8,00
PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.485,00	
DESPESAS COM PESSOAL	4.600,00	45,00
DESPESAS GERAIS	1.172,16	15,00
TOTAL	37.642,65	100,00

RECEITA BRUTA	TOTAL MÊS (R\$)
RECEITA	38.000,00
MARGEM ANTES DE DEPRECIACÕES E IMPOSTOS	357,35

5. TARIFA DE REFERÊNCIA

A Tarifa Máxima que será aceita na Proposta Comercial é de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos).

Esta planilha retrata os dados operacionais, bem como os coeficientes de consumo e preços unitários apresentados, consolidando o orçamento do projeto.

Por simplificação, os preços dos ônibus (chassi mais carroceria) foram colocados, integralmente, no item “chassi” da Planilha.

Itararé, 22 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Itararé



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO IX – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ/SP
(segue arquivo em anexo)



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO X – LEI MUNICIPAL Nº 3.359/2011
(segue arquivo em anexo)



Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

CONCORRÊNCIA - nº 06/2020

ANEXO XI – LEI MUNICIPAL Nº 3.674/2015
(segue arquivo em anexo)



Prefeitura Municipal de Itararé
Secretaria de Administração

Departamento Municipal de Trânsito
Fone (15) 3532-4431 - Rua XV de novembro nº 69 – CEP 18460-000 – Itararé/SP

PROCESSO Nº 103/2020 - RETIFICADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DE ITARARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO